



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIII, Nº 517

Pinheiral - RJ

15 de Abril de 2019

Prefeito inaugura novo espaço para Unidade de Saúde em Três Poços e anuncia investimentos



No clima da canção interpretada pela dupla, Chitãozinho e Xororó, "O artista vai onde o povo está", o prefeito de Pinheiral, Ednaldo Barbosa, escolheu ir para debaixo de sol, junto aos que estiveram presentes na entrega da nova Unidade Básica de Saúde da Família do bairro Três Poços (UBSF). No evento, o prefeito falou para os moradores sobre novos projetos e também sobre a importância de atender a solicitação da comunidade, que há anos aguardava com que o "postinho de saúde do bairro" funcionasse em outro local com mais estrutura.

A inauguração do novo espaço para beneficiar mais de mil moradores da localidade foi realizada no dia 06/04, próximo a entrada do bairro Três Poços.

Com a ação da atual gestão, a nova unidade passa a funcionar agora em um local mais amplo, com mais conforto, melhor

acessibilidade, com novos equipamentos e serviços de Nutricionista e Clínica Médica ampliados para prestar os atendimentos de saúde à comunidade. Ou seja, após, 11 anos, desde a data em que a unidade de saúde foi implantada no bairro em 2008, e desde então, funcionava no mesmo local.

"Foi uma grande alegria entregar a Unidade de Saúde da Família do bairro Três Poços, em um novo local, pois me lembro de uma ocasião em 2008, em que a unidade foi planejada para acolher as pessoas que tinham dificuldade de chegar ao Parque Maíra e ao centro da cidade. E, hoje, pude ratificar o pedido dessa comunidade, de criar um espaço com mais acessibilidade e com o acolhimento dos profissionais da saúde, que trabalham nesta unidade há muito tempo e valorizam o espaço entregue neste sábado.

São momentos como esse, que nos alegram e fortalecem a vencer os obstáculos que a administração pública impõe", disse Ednaldo ao anunciar mais uma novidade para os moradores:

"Outra novidade é que a unidade de saúde do Três Poços não será mais uma extensão da unidade de saúde do Parque Maíra. Estamos credenciando a unidade, no Ministério da Saúde, para conseguir recursos para que possam ser colocados profissionais e médico 40 horas, funcionando para atender os moradores do bairro Três Poços, que precisam e merecem. Além disso, a regularização fundiária está em pleno vapor no município. Vamos retomar o processo e refazer o cadastramento para a regularização do bairro Três Poços e Parque Maíra. Sabemos fazer, e prova viva disso, é a que fizemos no Ipê. Tenho outro projeto para esse bairro que

é a drenagem da Rua Euclides Vicentini, que estamos batalhando, pois é um projeto que custa em torno de R\$400 mil e, para isso, estamos tentando emenda parlamentar ou para que possa ser feita com recurso próprio", disse.

O prefeito aproveitou ainda para falar de novos projetos, que serão iniciados também em outros bairros como o Parque Maíra e Palmeiras.

"Estamos trabalhando para cumprir com o que foi proposto, quando batemos nas portas das pessoas. Esse é o compromisso que nós temos. Sabemos que existem demandas em outros bairros, que também precisamos atender. Por isso, aproveito para anunciar que na próxima semana iniciaremos outra grande obra. Dessa vez, será no bairro Palmeiras com a restauração da quadra, do campo e a construção de um calçamento em toda a orla, para que as pessoas possam caminhar e fazer atividade física dentro do bairro. Começaremos também a reforma de escolas como E.M. Maria do Carmo e do Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira", disse o prefeito.

As moradoras do bairro Três Poços, Dilma Rossaine, de 83 anos e Marlene de Almeida, de 81 anos, que fizeram questão de comparecer, elogiaram a nova unidade.

"Gostei muito, pois a gente precisava. A unidade era muito pequena e escura. Sou moradora há mais de 40 anos anos, me lembro quando vim pra cá, não tinha nada", disseram.

Além de membros da comunidade e do comércio, da vice-prefeita e secretária de Educação, Sediene Maia, estiveram presentes o diretor-geral do Instituto Federal do Rio de Janeiro - campus Pinheiral, Marcos Fabio de Lima, Fábio, os vereadores Marco Antônio Pereira, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Magno Vicente Ferreira, o presidente da Associação de Moradores do bairro Três Poços, Valter Luiz do Carmo e secretários municipais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL****Prefeito**

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sediene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão**Estratégica e Obras**

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretária Municipal de Educação

Sediene Maia dos Santos

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária

Andreyra Lemos Ferreira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**Presidente** - Müller Adriano da Fonseca**Vice-Presidente** - Magno Vicente Ferreira**Secretário** - Anderson Costa Alonso**Vereadores**: Jordácio Elias Mendonça

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Richard Cortes de Brito

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Marco Antônio Pereira

EXPEDIENTE**INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Lei 959, de 30 de dezembro de 2016.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Telefone/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.bre-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br**LEIS****LEI Nº 1.081, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

Altera a redação da alínea “g” do Inciso I, do Art. 1º da Lei nº 485, de 16 de janeiro de 2009, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “g” do Inciso I, do Art. 1º da Lei nº 485, de 16 de janeiro de 2009, com a redação da pela Lei nº 671, de 17 de janeiro de 2013, e Lei nº 689, de 26 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:**Art. 1º** -**[...]****I – cargos comissionados:****b) Procurador Geral** CC-02 R\$ 5.300,00**c) Chefe de Administração** CC-03 R\$ 3.500,00**d) Diretor de Controle Interno** CC-04 R\$ 4.000,00**e) Chefe de Finanças** CC-04 R\$ 3.300,00**f) Chefe de Contabilidade e Pessoal** CC-04 R\$ 3.300,00**g) Subprocurador** CC-04 R\$ 4.400,00**h) Chefe de Comunicação Social** CC-05 R\$ 1.500,00**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas por verbas próprias do orçamento, que se necessário será suplementado.**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**LEI Nº 1.082, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o Prefeito Municipal a colocar o nome de “Manoel Germano dos Santos” (Manoel de Brito) no beco acessado pela Rua Alberto Eira, Km2 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a colocar o nome “Manoel Germano dos Santos” (Manoel de Brito) no beco acessado pela Alberto Eira, Km2.**Art. 2º** - Cabe ao Prefeito providenciar o imediato conhecimento da presente Lei aos órgãos competentes, promovendo a fixação de placas identificadoras na localidade.**Art. 3º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**DECRETOS****DECRETO Nº. 2.643, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 292.300,00 (Duzentos e noventa e dois mil, e trezentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;**CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065/2018 de 28/12/2018; alterada pela Lei nº. 1.077, de 22/03/2019;**CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;**DECRETA****Artigo 1º** - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 292.300,00 (Duzentos e noventa e dois mil, e trezentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.01	08.122.0013.2.322	Criança e Adolescente	3.3.90.14.00	00	1.500,00
04.01	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.1.90.13.01	00	300,00



04.01	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.3.90.30.99	00	3.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	FUNDO	3.3.90.36.99	00	10.000,00
04.01	08.244.0013.1.309	Aluguel Social	3.3.90.36.99	00	15.000,00
04.01	08.243.0013.2.327	Manutenção do Conselho	3.3.90.39.99	00	20.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Casa Abrigo	3.3.90.30.99	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Casa Abrigo	3.3.39.99.00	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.326	Bolsa Família	3.3.90.30.99	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.326	Bolsa Família	3.3.90.39.99	04	15.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.30.99	03	20.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.39.00	03	50.000,00
04.01	08.244.013.2.330	PAEFI	3.3.90.30.99	03	20.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.39.99	03	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.39.99	04	20.000,00
04.01	08.244.0013.2.335	CRAS	3.1.90.34.04	04	30.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	CRAS	3.3.90.39.99	04	20.000,00
04.01	08.244.0023.2.325	CRAS	3.1.90.11.33	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.14.00	04	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.356	IGD-SUAS	3.3.90.39.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.376	SCFV	3.3.90.39.99	04	10.000,00
TOTAL					292.300,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.01	08.122.0059.2.321	FUNDO	4.4.90.51.00	00	1.000,00
04.01	08.122.0059.2.321	FUNDO	4.4.90.52.99	00	1.000,00
04.01	08.241.0013.2.328	Subvenções	3.3.50.43.32	00	12.000,00
04.01	08.243.0013.2.327	Manutenção do C. Tutelar	4.4.90.52.99	00	2.000,00
04.01	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	4.4.90.52.99	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Manut. Políticas Públicas	3.3.90.14.00	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Manut. Políticas Públicas	3.3.90.30.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Manut. Políticas Públicas	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Manut. Políticas Públicas	3.3.90.39.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Manut. Políticas Públicas	4.4.90.52.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.1.90.04.00	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.1.90.11.01	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.1.90.13.03	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.1.90.34.04	04	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.14.00	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.14.00	04	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.30.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.36.99	04	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.39.99	00	2.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.46.00	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.48.00	04	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	3.3.90.92.00	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.325	Acolhimento Institucional	4.4.90.52.99	04	14.200,00
04.01	08.244.0013.2.323	Programa Bolsa Família	3.1.90.04.00	04	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Programa Bolsa Família	3.1.90.11.01	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Programa Bolsa Família	3.1.90.13.03	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Programa Bolsa Família	3.1.90.34.04	04	5.000,00

04.01	08.244.0013.2.323	Programa Bolsa Família	3.3.90.46.00	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Programa Bolsa Família	3.3.90.48.00	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.323	Programa Bolsa Família	4.4.90.51.00	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	3.1.90.13.01	03	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	3.1.90.13.03	03	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	3.1.90.94.00	03	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	3.1.91.13.02	03	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	3.3.90.92.00	03	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.329	PAIF	4.4.90.51.00	03	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.04.00	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.90.13.03	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.1.91.13.02	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.32.33.00	04	2.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.30.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.92.32	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.36.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.39.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.46.00	04	2.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	3.3.90.48.00	04	2.000,00
04.01	08.244.0013.1.308	Serviços Funerários	3.3.90.32.00	00	2.000,00
04.01	08.244.0013.2.330	PAEFI	4.4.90.52.99	04	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.30.99	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.32.00	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.36.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	3.3.90.39.99	00	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.331	Benefício Eventual	4.4.90.52.99	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações	3.3.90.30.99	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações	3.3.90.32.00	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações	3.3.90.36.99	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações	3.3.90.39.99	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.332	Apoio as Ações	4.4.90.52.99	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.333	Apoio ao F. d C. Municipais	3.3.90.14.00	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.333	Apoio ao F. d C. Municipais	3.3.90.30.99	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.333	Apoio ao F. d C. Municipais	3.3.90.36.99	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.333	Apoio ao F. d C. Municipais	3.3.90.39.00	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.333	Apoio ao F. d C. Municipais	4.4.90.52.99	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.11.01	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.13.01	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.13.03	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.34.04	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.90.94.00	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.1.91.13.02	00	5.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.39.00	00	2.500,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.46.00	00	10.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.48.00	00	3.600,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	4.4.90.52.99	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.334	CREAS	3.3.90.92.00	04	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.336	Centro Convivência de Idosos	3.1.90.11.01	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.336	Centro Convivência de Idosos	3.1.90.13.01	00	1.000,00
04.01	08.244.0013.2.336	Centro Convivência de Idosos	3.1.90.13.03	00	1.000,00



DECRETO N°. 2.645, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.99	20	50.000,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	44.90.52.99	20	125.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.99	0	70.000,00
03.01	10.302.0063.2.393	Ofertar novos serviços de diagnóstico de imagem e exames	33.90.39.99	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2.410	Compra de exames, consultas médicas, p/atender necessidade em saúde da População	33.90.39.99	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.99	20	75.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.99	21	25.000,00
TOTAL					445.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista	33.90.36.99	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista	33.90.39.99	20	10.000,00
03.01	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista	44.90.52.99	20	10.000,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	44.90.51.00	20	35.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	44.90.51.00	0	40.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	44.90.52.99	0	40.000,00
03.01	10.301.0065.1.304	Ações intersetoriais entre Secretaria	33.90.30.99	0	20.000,00
03.01	10.301.0065.1.304	Ações intersetoriais entre Secretaria	33.90.30.99	20	20.000,00
03.01	10.301.0065.1.304	Ações intersetoriais entre Secretaria	33.90.39.99	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2.395	Reforma nas instalações prediais do Hospital Municipal	44.90.51.00	0	40.000,00
03.01	10.302.0063.2.395	Reforma nas instalações prediais do Hospital Municipal	44.90.51.00	20	80.000,00
03.01	10.302.0063.2.402	Manutenção predial do CAPS e Ambulatório Saúde Mental	33.90.39.99	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2.402	Manutenção predial do CAPS e Ambulatório Saúde Mental	44.90.51.00	20	25.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99	09	80.000,00
TOTAL					445.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO N°. 2.644, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.065 de 28/12/2018, alterada pela Lei nº. 1.077 de 22/03/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	33.90.30.99	20	50.000,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	44.90.52.99	20	125.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39.99	0	70.000,00
03.01	10.302.0063.2.393	Ofertar novos serviços de diagnóstico de imagem e exames	33.90.39.99	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2.410	Compra de exames, consultas médicas, p/atender necessidade em saúde da População	33.90.39.99	20	50.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.99	20	75.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.30.99	21	25.000,00
TOTAL:					477.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista	33.90.36.99	20	5.000,00
03.01	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista	33.90.39.99	20	10.000,00
03.01	10.301.0063.1.297	Implantação de Unidade Saúde da Família no Bairro Bela Vista	44.90.52.99	20	10.000,00
03.01	10.301.0063.2.387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	44.90.51.00	20	35.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	44.90.51.00	0	40.000,00
03.01	10.301.0064.2.417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	44.90.52.99	0	40.000,00
03.01	10.301.0065.1.304	Ações intersetoriais entre Secretaria	33.90.30.99	0	20.000,00
03.01	10.301.0065.1.304	Ações intersetoriais entre Secretaria	33.90.30.99	20	20.000,00
03.01	10.301.0065.1.304	Ações intersetoriais entre Secretaria	33.90.39.99	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2.395	Reforma nas instalações prediais do Hospital Municipal	44.90.51.00	0	40.000,00
03.01	10.302.0063.2.395	Reforma nas instalações prediais do Hospital Municipal	44.90.51.00	20	80.000,00
03.01	10.302.0063.2.402	Manutenção predial do CAPS e Ambulatório Saúde Mental	33.90.39.99	20	20.000,00
03.01	10.302.0063.2.402	Manutenção predial do CAPS e Ambulatório Saúde Mental	44.90.51.00	20	25.000,00
03.01	10.302.0063.2.412	Manutenção da Unidade Hospitalar	33.90.39.99	09	80.000,00
TOTAL:					477.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**DECRETO N°. 2.646, DE 11 DE ABRIL
DE 2019.**

Dispõe sobre o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e determina outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e em consonância a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o estágio é o meio mais adequado para o estudante aplicar os conhecimentos adquiridos na formação escolar e vivenciar as rotinas e práticas da profissão escolhida;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades públicas podem assumir papel fundamental no processo de formação e reflexão do estudante, colocando-o em situações reais de trabalho;

CONSIDERANDO que o estágio em órgão ou entidades públicas propicia ao estudante uma experiência de cidadania, na medida em que o estagiário participa da concretização de interesses da comunidade;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades públicos têm nos estagiários a oportunidade de estarem próximos do conhecimento acadêmico, bem como de ideias e abordagens inovadoras, e de verem despontar novos talentos,

CONSIDERANDO a figura do trabalho voluntário, previsto na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, e na Lei Estadual nº 3.912, de 25 de julho de 2002, fazendo-se necessidade também dispor sobre o estágio voluntário.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de:

I - nível médio;

II - educação profissional técnica de nível médio;

III - nível superior.

Art. 2º - O Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º - A regulamentação detalhada do Programa de Estágios é apresentada no "Manual de Estágio" que perfaz o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Administração pode, por ato próprio, expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias à adequada e execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.068,

de 02 de fevereiro de 2015.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 11 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO
MANUAL DE ESTÁGIO****1. INTRODUÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pinheiral, por meio do Programa de Estágio, normatizado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, atende estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional e de ensino médio.

O Programa de Estágio tem o objetivo de proporcionar aos estudantes a oportunidade de colocar em prática o conceito aprendido em sala de aula, de maneira que o prepare para o mercado de trabalho, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas.

O Programa recebe inscrições de estudantes com idade mínima de 16 anos, que prioritariamente residam no Município de Pinheiral e estejam devidamente matriculados em Instituições do estado do Rio de Janeiro.

O estágio será celebrado através de Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, a Prefeitura Municipal e a instituição de ensino, observando o período máximo de 2 (dois) anos para duração do estágio, durante os quais os estagiários poderão receber bolsa-auxílio e serão cobertos por seguro contra acidentes pessoais.

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. Considerando que o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. No caso de estágio obrigatório, o oferecimento de bolsa-auxílio ficará a critério da Administração Pública.

Disponibiliza-se também ao estudante o estágio voluntário, nas mesmas condições previstas para o trabalho voluntário previsto na Lei Federal nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, na Lei Estadual nº 3.912, de 25 de julho de 2002, e na Lei Municipal nº 1.080, de 27 de março de 2019, sendo tal oportunidade voltada para os interessados na aprendizagem, nas causas de interesse social e no bem da comunidade.

A Prefeitura de Pinheiral pode recorrer a serviços de agente de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

O Programa de Estágio priorizará a seleção de estudantes pertencentes a

programas sociais visando à contratação do público vulnerável socialmente, devidamente comprovado e atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

O Programa de Estágio prevê, ainda, a inscrição de servidor público municipal de Pinheiral, no caso de estágio obrigatório, que estejam devidamente matriculados no ensino regular em instituições de educação superior, educação profissional e de ensino médio, a serem desenvolvidas pelo estagiário. Assim como receber, por parte das instituições de ensino as inscrições dos candidatos a(s) vaga(s) de estágio existente(s).

Nessa etapa o Setor de Gestão de Pessoas solicitará a Instituição de Ensino cópia do conteúdo programático do respectivo curso a que se pretende selecionar o estagiário.

No caso de Servidor Público Municipal, o mesmo deverá promover a sua inscrição junto a SEMAD, através de formulário **INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**, através da abertura de Processo Administrativo.

5. SELEÇÃO

A seleção de estagiários poderá contemplar as seguintes etapas, de acordo com as especificidades de cada curso:

Prova de conteúdo específico;

Análise de currículo;

Testes situacionais e práticos;

Dinâmicas de grupo;

Redação; ou

Entrevista.

O processo de seleção poderá ser realizado pelo Setor de Gestão de Pessoas ou pela Instituição de Ensino, conforme acordado entre as partes.

Os candidatos aprovados serão classificados mediante pontuação, sendo os 3 (três) primeiros colocados encaminhados a Secretaria/Orgão requisitante para entrevista com o supervisor do estágio, que escolherá o candidato que melhor preencher o perfil almejado para a vaga. Havendo mais de 1 (uma) vaga de estágio os candidatos serão encaminhados proporcionalmente, considerando 3x1 (três candidatos para cada vaga).

A Secretaria/Orgão requisitante, através do supervisor do estágio, deverá preencher e encaminhar ao DGP por meio do Processo Administrativo em andamento, o formulário de **PLANO DE ESTÁGIO**, convocando o(s) candidato(s) aprovado(s) para assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

Os demais candidatos permanecerão em cadastro reserva, por um período de 6 (seis) meses ou até que surja nova oportunidade de estágio com o mesmo perfil almejado, não havendo a necessidade de passar por novo processo seletivo.

O Servidor Público, que precisar cumprir estágio obrigatório para conclusão de curso será encaminhado à Secretaria/Orgão respectiva a área de conhecimento desenvolvida no curso, para entrevista, visando identificar o perfil do estágio e as condições mínimas para sua realização.

4. RECRUTAMENTO**6. CONTRATAÇÃO**



O Setor de Gestão de Pessoas solicitará ao candidato aprovado na seleção que apresente os seguintes documentos, para fins de formalização do Termo de Compromisso de Estágio:

Cópia do RG e CPF;

Cópia do Comprovante de Endereço (em nome dos pais, ou responsável legal);

Declaração de Escolaridade (contendo obrigatoriamente curso, série ou período e frequência);

O Termo de Compromisso de Estágio devidamente preenchido em 3 (três) vias será encaminhado à Instituição de Ensino para assinatura.

O Servidor Público de Pinheiral deverá, no ato de sua inscrição, apresentar a matriz curricular do curso contendo a quantidade de horas de estágio obrigatório, para formulação de Termo de Compromisso de Estágio.

7. PLANO DE ESTÁGIO

Compreende o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, de acordo com o currículo escolar, e as competências por ele a serem desenvolvidas: capacidade de aprendizagem, comunicação, qualidade do trabalho realizado, assiduidade/pontualidade, responsabilidade, iniciativa, relacionamento interpessoal e organização.

Caso a instituição de ensino elabore um plano de estágio próprio, é importante apresentá-lo no ato da contratação.

8. PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio do Município de Pinheiral prevê 3 (três) fases:

a) Integração – Consistirá na apresentação do estagiário à equipe de trabalho, bem como o conjunto de atividades a serem desenvolvidas por ele, de acordo com o Plano de Estágio informado pelo supervisor;

b) Desenvolvimento das atividades – Período em que o estagiário colocará em prática os conceitos adquiridos em sala de aula, e poderá exercitar as habilidades e atitudes necessárias para o seu sucesso profissional; e

c) Avaliação – Momento em que o período de estágio será avaliado tanto pelo estagiário quanto pelo supervisor. Sua realização possibilitará o feedback, oportunizando a melhoria e/ou manutenção das ações desenvolvidas.

9. APROVEITAMENTO

Obtendo-se um bom desempenho, o supervisor do estágio pode solicitar a renovação do Termo de Compromisso de Estágio, mediante **TERMO ADITIVO**, havendo interesse do estagiário em continuar por até 02 (dois) anos.

10. SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes, será da instituição de ensino. Para estágio não obrigatório, conforme

determinação legal, a Prefeitura de Pinheiral fornecerá aos estagiários, seguro coletivo contra acidentes pessoais, podendo extraordinariamente o mesmo ser oferecido pela Instituição de Ensino.

A cobertura do seguro envolve as modalidades “morte natural e accidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente”.

Em caso de acidente do estagiário deve-se garantir que todos os procedimentos sejam documentados. A SEMAD deve ser comunicada imediatamente quanto à ocorrência do acidente para que sejam tomadas as providências junto à seguradora e ao estagiário.

O Servidor Público estará coberto pela instituição de ensino quando do estágio obrigatório.

11. JORNADA DE ATIVIDADES EM ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

O recesso deverá ser remunerado proporcionalmente quanto do recebimento de bolsa-auxílio.

A legislação em vigor também prevê carga horária reduzida pelo menos à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, mediante comprovação, com antecedência.

No caso de Servidor Público, a Prefeitura de Pinheiral, como incentivo concederá 2 (duas) horas diárias do expediente do servidor público, perfazendo 10 (dez) horas semanais, que poderão ser distribuída em 2 (dois) horários de 5 (cinco) horas semanais cada, totalizando 40 (quarenta) e/ou 50 (cinquenta) horas mensais de estágio obrigatório, não mais do que isso, a critério da chefia imediata do servidor público, para que o mesmo cumpra o estágio obrigatório, de maneira que não prejudique o seu rendimento no ambiente de trabalho.

12. PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

O estagiário assinará diariamente o formulário de **REGISTRO MANUAL DE PRESENÇA**, que deve ser encaminhado para a SEMAD, contendo assinatura do Supervisor do Estágio para que seja apensado ao processo administrativo.

Já o estagiário que for contemplado com bolsa-auxílio deverá proceder da mesma forma com a assinatura do formulário de **REGISTRO MANUAL DE PRESENÇA**, sendo que nesse caso, o mesmo deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças – SMF para pagamento.

O pagamento da bolsa-auxílio deverá ser realizado até o 5º dia útil da solicitação de pagamento, pela SMF – Secretaria Municipal

de Finanças.

O valor da bolsa-auxílio, que engloba contraprestação pelos serviços, transporte, alimentação e outros, será correspondente ao nível de ensino e carga horária, a saber:

- Nível médio e técnico, 20h semanais, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Nível médio, técnico, 30h semanais, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Nível superior, 20h semanais, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); ou
- Nível superior, 30h semanais, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

O Servidor Público não fará jus ao pagamento de bolsa-auxílio, uma vez que realizará o estágio obrigatório durante o seu horário de expediente.

13. FALTAS JUSTIFICADAS

Constitui falta justificável ao estagiário, os seguintes casos, mediante comprovação:

I - por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
- b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistar-se como eleitor ou para fins de alistamento para o serviço militar;

II - por 2 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou filhos;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) casamento;
- b) licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico.

Em caso de faltas não justificadas, será descontado o valor correspondente proporcional ao número de faltas.

Nesse caso, ao servidor Público será aplicado o Estatuto dos Servidores Públicos em vigência.

14. TRANSFERÊNCIA

O aluno estagiário poderá ser transferido para outros setores da Prefeitura de Pinheiral no cumprimento de seu estágio, desde que mantenha relação com sua área de formação profissional.

A transferência poderá ocorrer a partir do 3º mês de estágio pelos seguintes motivos:

- a) Caso a atividade ou o projeto desenvolvido sejam extintos;
- b) Nos casos de mudança de endereço;
- c) Inadaptação às atividades do estágio;
- d) Incompatibilidade do horário do estágio com o horário escolar; ou
- e) Conforme interesse e necessidade da Prefeitura de Pinheiral.

O estagiário que necessitar de transferência deverá primeiramente procurar a SEMAD, para verificar se existe a possibilidade de transferência.

15. ESTAGIÁRIO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Para que o estudante seja considerado estagiário portador de deficiência é necessário à apresentação de laudo médico comprobató-

rio de sua condição.

16. RELATÓRIO SEMESTRAL DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

A avaliação do estagiário será realizada, de 6 (seis) em 6 (seis) meses a partir da data de início, mediante o preenchimento dos formulários de **AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PELO ESTAGIÁRIO** e de **AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PELO SUPERVISOR**. Os formulários deverão ser preenchidos em 3 (três) vias, assinados e carimbados, sendo 1 (uma) via para o estagiário e as outras 2 (duas) vias deverão ser encaminhadas à SEMAD, que enviará 1 (uma) via à Instituição de Ensino e arquivará a outra na pasta funcional do estagiário.

O estagiário será avaliado com notas numéricas, de 1 a 5, conforme detalhado no formulário de **AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PELO SUPERVISOR**, a respeito dos seguintes aspectos: Capacidade de aprendizagem, Comunicação, Qualidade do Trabalho, Assiduidade e Pontualidade, Responsabilidade, Iniciativa, Relacionamento interpessoal e Organização.

Além disso, o estagiário deverá avaliar o seu aproveitamento, bem como a atuação do Supervisor do Estágio no formulário de **AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PELO ESTAGIÁRIO**, considerando a mesma média anterior.

Deverão constar nos referidos formulários as atividades desenvolvidas pelo estagiário durante a realização do estágio.

Caso não seja possível avaliar o estagiário (por exemplo: por tempo insuficiente de estágio na unidade de lotação) justificar no próprio formulário o motivo.

O referido relatório semestral de avaliação se aplicará ao servidor público em estágio obrigatório.

17. DECLARAÇÃO SEMESTRAL DE ESCOLARIDADE

Em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/08, o estagiário deverá apresentar a declaração semestral de escolaridade, a ser emitida pela instituição de ensino à qual se vincule, comprovando a matrícula e a freqüência ao curso.

As “Declarações Semestrais de Escolaridade” deverão ser enviadas à SEMAD quando do início e da prorrogação do contrato, IMPRETERIVELMENTE.

O não recebimento pela SEMAD da Declaração Semestral de Escolaridade implicará na imediata rescisão do estágio.

Conforme a legislação em vigor, a manutenção de estagiários com situação irregular pode caracterizar vínculo de emprego do estagiário com a instituição, sendo que a Prefeitura de Pinheiral poderá sofrer, inclusive, a penalidade de permanecer 2 (dois) anos impedida de receber estagiário.

18. DESLIGAMENTO – RESCISÃO

A rescisão poderá ser feita de forma unilateral, por ambas as partes, com comunicado de antecedência de no mínimo



30 dias, conforme estabelecido na **RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.**

19. CONVÊNIOS

Além de convênios para concessão de estágios celebrados entre a Prefeitura de Pinheiral e as Instituições de Ensino da região, poderá ser firmada parceria com o CIEE – Centro de Integrado Empresa-Escola, de acordo com Lei nº 760, de 23 de maio de 2014.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

VAGNER SOARES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTRARIA Nº. 261, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6086, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora GILCLEA TORRES DE AMORIM, matrícula sob o nº 9644-6, ocupando o Cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (um) dia, sendo dia 15/03/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 262, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.346, de 21 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 20 de março de 2019, CLINTIA VIANA RODRIGUES DE SEIXAS, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Creche, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 263, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.145, de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar readaptação na função de Porteiro, a partir do dia 25/03/2019 e o término em 20/09/2019, a servidora GISELDA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA, matrícula sob o nº 9380-3, exercendo o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 264, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.364, de 27 de dezembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor GEOVANI LUIS DO NASCIMENTO DOLORES, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 07/03/2019 e término em 04/06/2019, exercendo o Cargo de Agente de Recepção, matrícula sob nº 9289-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2009/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de

abril de 2019.

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 917, de 22 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora ANELISE SABENÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 13/03/2019 e término em 10/06/2019, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 9212-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 266, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.801, de 30 de julho de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora ROZELI GONÇALVES DA CUNHA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/04/2019 e término em 29/06/2019, exercendo o Cargo de Merendeira, matrícula sob nº 9477-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 267, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.990, de 07 de dezembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio a servidora

WANDA MARIA SANTOS DE AQUINO GARCIA, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 01/04/2019 e término em 30/05/2019, exercendo o Cargo de Porteiro, matrícula sob nº 9423-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 01 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 268, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, ALEXANDRE APARECIDO LIBANO, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 269, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, ALBERES VITORINO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTRARIA Nº. 270, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, LEONARDO ERNESTO DE BRITO, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 271, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, MÁRCIO MAIA RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 272, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, JORGE CRISTIANO DE MORAES GONÇALVES, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 273, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, PAULO CÉSAR BARBOSA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 274, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, JOSÉ LÚCIO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 275, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, REINALDO FELIPE CAMARGO RIBEIRO, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 276, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº

968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, SÉRGIO FIGUEIRA GUILHERME, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 277, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 30 de março de 2019, DEIVESON PAES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 278, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2019, CHEILA BATISTA DE CARVALHO ALMEIDA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 279, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº

968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2019, CARLA MAYARA DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 280, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2019, GUILHERME ODORIZI MARQUES, do Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 281, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2019, JALINE LIMA DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 282, DE 02 DE ABRIL
DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de abril de 2019, MÁRIO DA SILVA FILHO, do Cargo em Comissão de Assessor I, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 283, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, CARLA MAYARA DA SILVA OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotada no Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 284, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, CHEILA BATISTA DE CARVALHO ALMEIDA, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 285, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de

susas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, JALINE LIMA DE ALMEIDA, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 286, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, MÁRIO DA SILVA FILHO, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 287, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, GUILHERME ODORIZI MARQUES, no Cargo em Comissão de Assessor I, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 303, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de abril de 2019, MAXIMÍLIA IZABEL BUCHAIM PEREIRA BRANDÃO, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 304, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 701, de 25 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1373, de 22 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora TAYNARA APARECIDA SILVA RIBEIRO, matrícula sob o nº 9619-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 20/03/2019 e término em 17/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 307, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1459, de 26 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Interromper, a pedido e a contar de 01 de abril de 2019, a licença sem vencimentos do servidor RONALDO DE PAULA DOS SANJOS, matrícula sob o nº 9532-7, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 305, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.870, de 29 de novembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor EDUARDO BATISTA COTIA, cujo perío-

dico fica estipulado em 01 (um) mês, com início em 01/04/2019 e término em 30/04/2019, exercendo o Cargo de Motorista, matrícula sob nº 9422-9, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 306, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 701, de 25 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1373, de 22 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora TAYNARA APARECIDA SILVA RIBEIRO, matrícula sob o nº 9619-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 20/03/2019 e término em 17/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°. 307, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.534, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora VERA LUCIA DIAS DE CASTRO, matrícula sob o nº 9172-7, ocupando o Cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 22/03/2019 e término em 10/04/2019, para acompanhar seu esposo que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 308, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.535, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELLE DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula sob o nº 9546-1, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (um) dia, sendo o dia 18/03/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 309, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.569, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELY ADALBERTO DE SOUZA, matrícula sob nº 9618-5, ocupando o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 01/03/2019 e término em 10/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 310, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.562, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SILVANA BINHOTE PEREIRA, matrícula sob nº 9407-4, ocupando o Cargo de Secretario Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 08/03/2019 e término em 22/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 311, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.555, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NATHALIA FERNANDES IGNACIO, matrícula sob nº 9463-5, ocupando o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 25/02/2019 e término em 11/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 313, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.557, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NATHALIA FERNANDES IGNACIO, matrícula sob nº 9463-5, ocupando o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 11/03/2019 e término em 18/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.545, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALINE PEREIRA RODRIGUES, matrícula sob nº 9480-9, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 11/03/2019 e término em 18/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 316, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.544, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário WALDIR PAULINO, matrícula sob nº 9429-9, ocupando o Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 18/03/2019 e término em 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 317, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.543, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária TALITA PIRES NUNES, matrícula sob nº 9590-5, ocupando o Cargo de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de





de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 22/03/2019 e término em 05/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 318, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.542, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ROSEMEIRE MIRANDA BRUM VIEIRA, matrícula sob nº 9413-3, ocupando o Cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 02 (dois) dias, com inicio em 16/03/2019 e término em 17/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 319, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.541, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária PRISCILA HELENA ROCHA, matrícula sob nº 9448-4, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com inicio em 14/03/2019 e término em 28/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 320, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JONATHAN FERREIRA PILER, matrícula sob nº 9423-4, ocupando o Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 13 (treze) dias, com inicio em 17/03/2019 e término em 29/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 323, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.537, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ROSEMEIRE MIRANDA BRUM VIEIRA, matrícula sob nº 9413-3, ocupando o Cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 13 (treze) dias, sendo os dias 26/02/2019 a 01/03/2019 e 07/03/2019 a 15/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 325, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.560, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ROSEMEIRE MIRANDA BRUM VIEIRA, matrícula sob nº 9413-3, ocupando o Cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 13 (treze) dias, sendo os dias 26/02/2019 a 01/03/2019 e 07/03/2019 a 15/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 326, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.549, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DANIELLE APARECIDA XAVIER DE BARROS NETO, matrícula sob nº 9446-0, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com inicio em 19/03/2019 e término em 22/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 327, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,



CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.552, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária GABRIELA ALVES PORTO, matrícula sob nº 9452-0, ocupando o Cargo de Jardineiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/02/2019 e término em 12/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°.328, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.554, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MANOELA APOSTÓLICO POCIDONIO, matrícula sob nº 9514-7, ocupando o Cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 25/02/2019 e término em 01/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°.329, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.550, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA DA GLÓRIA PEREIRA FERNANDES, matrícula sob nº 9448-2, ocupando o Cargo de Diretor Adjunto de Escola e Creche, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 14/03/2019 e término em 28/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°.330, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.547, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionário CARLOS ALBERTO RIBEIRO BORGES, matrícula sob nº 9452-1, ocupando o Cargo de Coletor de Lixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 06 (seis) dias, com início em 15/03/2019 e término em 20/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°.331, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.573, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária NAYRA CRISTINE NOGUEIRA MARQUES, matrícula sob nº 9459-3, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 11/03/2019 e término em 25/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°.332, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.572, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária REGIA MARIA DE LIMA SILVA, matrícula sob nº 9450-5, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 11/03/2019 e término em 15/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MURILO RIBEIRO SOARES, matrícula sob nº 9620-9, ocupando o Cargo de Assessor III, lotado no Gabinete da Vice Prefeita, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com inicio em 25/02/2019 e término em 11/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°.335, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.536, de 29 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALEXSSANDRA MARIA VALIM PRADO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9586-0, ocupando o Cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, pelo prazo de 10 (dez) dias, com inicio em 13/03/2019 e término em 22/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA N°.336, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.571, de 01 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária INGRID DE SOUZA FERREIRA GOMES PORTO, matrícula sob nº 9654-6, ocupando o Cargo de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com inicio em 21/02/2019 e término em 27/02/2019.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 337, DE 04 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 112/A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.514, de 28 de março de 2019;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder redução de 1/3 da jornada de trabalho da servidora SILVANA BINHOTE PEREIRA, matrícula sob nº 9407-4, exercendo o Cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 28/03/2019 e término em 27/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 338, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.081, de 12 de dezembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora KRIZIA MARCELA DUTRA DA COSTA DE AZEVEDO, matrícula sob o nº 9635-0, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (um) dia, sendo o dia 01/04/2019, para acompanhar sua filha que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 339, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de

susas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.678, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a contar de 02 de abril de 2019, JOÃO LUIZ ANDRES DELUNARDO, do Cargo Efetivo de Pedagogo - Orientador Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 340, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do o Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.530, de 28 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 496, de 30 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.564, de 1º de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 07 de março de 2019, pelo Regime Estatutário, JOSIANE DA SILVA BARROS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 341, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.800, de 26 de setembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, a contar de 14/04/2019 e término em 10/10/2019, da servidora ROSIMERE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, matrícula sob o nº 9408-5, na função de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 342, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 144 e do artigo 137 da Lei 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os fatos e os despachos transcritos nos autos dos Processos Administrativos nº 798, de 15 de fevereiro de 2019 e 1.696, de 05 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Criar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é de apurar os fatos mencionados no referido processo, cuja Comissão fica assim constituída:

I – RENATA FERREIRA CIPRIANO ALVES, com a matrícula sob o nº 9656-7, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – QUEITE BERNARDO SILVA, com a matrícula sob o nº 9429-5, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

III – AMANDA MARIZ DE ASSIS, com a matrícula sob o nº 9548-9, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Os servidores designados se nortearão de acordo com o que determinam os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o Art. 150 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 343, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Transferir para Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de abril de 2019, o servidor CRISTIANO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 9645-4, exercendo o Cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 344, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 04 de abril de 2019, FLANCIANA APARECIDA BAHIA PIRES, no Cargo em Comissão de Assessor III, lotada na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

**PORATARIA Nº. 345, DE 08 DE ABRIL
DE 2019.**

Nomeia Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos cargos públicos vagos, ora preenchidos com servidores contratados, em atendimento a regra do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparéncia possível ao Concurso Público para o preenchimento de ditas vagas, conforme aconselha a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Proces-



so Administrativo nº. 6.302, de 26 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos efetivos no quadro permanente da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

- Vagner Machado Soares, matrícula sob nº. 9438-5;
- Sediene Maia dos Santos, matrícula sob nº. 9580-9;
- Everton da Silva Alvim, matrícula sob nº. 9222-0;
- Carlos Henrique de Souza, matrícula sob nº. 9580-7;
- Joviano da Cunha Medeiros, matrícula sob nº. 9579-3;
- Raphaela de Oliveira Pereira, matrícula sob nº. 9439-0;
- Fernando Antônio Cabral de Souza Junior, matrícula sob nº. 9382-1;
- Lidian Benício, matrícula sob nº. 9425-9;
- Luciani Ribeiro de Almeida, matrícula sob nº. 9455-5.

Art. 2º - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Vagner Machado Soares;

Art. 3º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a manter contatos com a empresa especializada na realização de Concurso Público para estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como, autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização deste. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 346, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 10 de abril de 2019, FERNANDO MARIANO, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento Administrativo e de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data

de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 347, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia Comissão Especial para supervisão e acompanhar a realização do Processo Seletivo de emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, do Município de Pinheiral/RJ.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, em atendimento a regra do Artigo 198, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo para o preenchimento de ditas vagas, conforme aconselha a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 225, de 07 de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo destinado à seleção de candidatos para o emprego público de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias no quadro permanente da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes membros:

- Vagner Machado Soares, matrícula sob nº. 9438-5;
- Sediene Maia dos Santos, matrícula sob nº. 9580-9;
- Everton da Silva Alvim, matrícula sob nº. 9222-0;
- Carlos Henrique de Souza, matrícula sob nº. 9580-7;
- Joviano da Cunha Medeiros, matrícula sob nº. 9579-3;
- Raphaela de Oliveira Pereira, matrícula sob nº. 9439-0;
- Fernando Antônio Cabral de Souza Junior, matrícula sob nº. 9382-1;
- Lidian Benício, matrícula sob nº. 9425-9;
- Luciani Ribeiro de Almeida, matrícula sob nº. 9455-5.

Art. 2º - A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Vagner Machado Soares;

Art. 3º - Fica a Comissão, desde logo, autorizada a manter contatos com a empresa especializada na realização de Processo Seletivo para estabelecer as condições com

vistas à realização do mesmo, bem como, autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias à realização deste. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será extinta após a homologação do Processo Seletivo.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 348, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 1.721, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALINE DE FÁTIMA JESUS OLIVEIRA, matrícula sob nº 9546-5, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 22/03/2019 e término em 25/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 349, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 1.724, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FERNANDA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9063-7, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 22/03/2019 e término em 29/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 350, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 1.721, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ALINE DE FÁTIMA JESUS OLIVEIRA, matrícula sob nº 9546-5, ocupando o Cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 22/03/2019 e término em 25/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 351, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 1.723, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária DALVA FERREIRA, matrícula sob nº 9216-6, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 01/04/2019 e término em 15/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 352, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 1.726, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de



saúde a funcionária JOSIANE DA SILVA FERREIRA, matrícula sob nº 9653-1, ocupando o Cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 29/03/2019 e término em 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 353, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.728, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária SEANE DA SILVA TEIXEIRA, matrícula sob nº 9656-6, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 09 (nove) dias, com início em 21/03/2019 e término em 29/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 354, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.727, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LARISSA DA ROCHA VIEIRA, matrícula sob nº 9476-8, ocupando o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 18/03/2019 e término em 01/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 355, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.730, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VIVIANE CARVALHO CORREA, matrícula sob nº 9378-4, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 18/03/2019 e término em 27/03/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 356, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.729, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária VIVIAN OLIVEIRA DE ASSIS RUSSONI, matrícula sob nº 9611-6, ocupando o Cargo de Assessor I, lotada na Procuradoria Geral, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/03/2019 e término em 09/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 357, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.725, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário JOSÉ INÁCIO DA SILVA VARGAS, matrícula sob nº 9518-0, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 24/03/2019 e término em 07/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 358, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.735, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora DANIELE CRISTINE DE CARVALHO MORESI LIMA, matrícula sob nº 9630-8, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (um) dia, sendo o dia 25/03/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 359, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.737, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora ROSELI MENDONÇA DA SILVA RODRIGUES, matrícula sob nº 9281-8, ocupando o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (um) dia, sendo o dia 21/03/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 360, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.735, de 09 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença à servidora DANIELE CRISTINE DE CARVALHO MORESI LIMA, matrícula sob nº 9630-8, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 01 (um) dia, sendo o dia 25/03/2019, para acompanhar seu filho que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORATARIA Nº. 361, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.793, de 12 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 11 de abril de 2019, pelo Regime Estatutário, LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 362, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.780, de 12 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de março de 2019, CRISTIANE MENELEU MARQUES DA SILVA, do Cargo em Comissão de Diretor de Colégio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 363, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.781, de 12 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 31 de março de 2019, THÁIS SOUZA BARBOSA SUHETT, do Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Colégio, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 364, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.797, de 12 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de abril de 2019, MARIA JOSÉ MARINHO AREDES, no Cargo em Comissão de Diretor de Colégio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 365, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.798, de 12 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 08 de abril de 2019, JARDÉLIA DE OLIVEIRA SILVA

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



DIAS, no Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Colégio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 366, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público – Edital 001/2018, homologado através do Decreto nº 2.524, de 11 de maio de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 495, de 15 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.853, de 15 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 11 de abril de 2019, pelo Regime Estatutário, KHETYOLLI SIQUEIRA DOS SANTOS, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2018, realizado em 15 de abril de 2018, para exercer o cargo público efetivo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 367, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 2.487, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 487, de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.850, de 15 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 15 de abril de 2019, pelo Regime Estatutário, JEFFERSON DA SILVA SANTOS, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2017, realizado em 26 de novembro de 2017, para exercer o cargo público efetivo de Pedagogo – Supervisor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 368, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Constitui e designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso das suas atribuições regulamentares e,
CONSIDERANDO a necessidade de compor a referida Comissão, em atendimento ao § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



EXTRATO DE CONTRATO

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, com a seguinte composição:

I – Presidente; Estanislau José Corrêa, com a matrícula sob nº 9578-3, ocupando o Cargo de Secretário Municipal de Governo;

II – Membro; Pedro Paulo de Oliveira Prado, com a matrícula sob o nº 9593-4, exercendo o Cargo de Diretor do Departamento de Licitações, do quadro dos servidores da Prefeitura;

III – Membro; Louize Cantilho Nogueira, com a matrícula sob o nº 9583-6, exercendo o Cargo de Assessor Técnico, do quadro dos servidores da Prefeitura;

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá por secretária, a servidora Soraia Rita Luiz Gouvea, com a matrícula sob o nº. 9637-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMG cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93;

Art. 4º - As normas, os procedimentos complementares, as dúvidas surgidas, a análise e o julgamento de recursos serão definidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de abril de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTEARIA Nº. 369, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Constitui e designa servidores para os Trabalhos de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso das suas atribuições regulamentares e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Pregão Presencial e/ou Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores para executar as atividades nas modalidades de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, conforme segue:

I – Pregoeiros:

a) Titular: Pedro Paulo de Oliveira Prado, com a matrícula sob o nº 9593-4, ocupando o Cargo de Diretor do Departamento de Licitações, do quadro dos servidores da Prefeitura;

b) Substituto: Soraia Rita Luiz Gouvea, matrícula sob nº 9637-5, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura.

II – Equipe de Apoio:

a) Titular: Jéssica Cristina Cardoso Fernandes, matrícula sob o nº 9462-2, ocupando o Cargo de Agente Administrativo Municipal, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura;

b) Titular: Louize Cantilho Nogueira, com a matrícula sob o nº 9583-6, ocupando o cargo de Assessor Técnico, do quadro dos servidores da Prefeitura;

Art. 2º - Designar Estanislau José Corrêa, com a matrícula sob o nº 9578-3, ocupando o Cargo de Secretário Municipal de Governo, como Autoridade Competente para exercer as seguintes atribuições:

1 – Obter a autorização da Autoridade Superior para a abertura do processo licitatório;

2 - Decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;

3 - Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

4 – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato, quando for o caso;

5 – Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio (Pregão Eletrônico);

6 – Indicar o provedor do sistema (Pregão Eletrônico);

7 – Outras atribuições a serem delegadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de abril de 2019.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de abril de 2019.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

Contrato nº 062-2019	Município de Pinheiral e a empresa VILLAR GUIMARÃES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP
Data da Assinatura:	15/02/2019
Processo Administrativo:	1909/2018
Objeto:	Aquisição de pneus novos
Valor:	R\$ 12.378,00 (doze mil, trezentos e setenta e oito reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 076-2019	Município de Pinheiral e a empresa LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME
Data da Assinatura:	19/03/2019
Processo Administrativo:	4737/2018
Objeto:	Aquisição de açúcar
Valor:	R\$ 4.305,00 (quatro mil, trezentos e cinco reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 084-2019	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA SENRA LTDA - ME
Data da Assinatura:	25/03/2019
Processo Administrativo:	036/2019
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2019
Valor:	R\$ 167.572,02 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 088-2019	Município de Pinheiral e a empresa ROTA 393 ALIMENTOS LTDA
Data da Assinatura:	25/03/2019
Processo Administrativo:	036/2019
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios para o ano letivo de 2019
Valor:	R\$ 31.750,40 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 089-2019	Município de Pinheiral e a empresa RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI
Data da Assinatura:	27/03/2019
Processo Administrativo:	495/2018/SMS
Objeto:	Prestação de diversos serviços de exames diagnósticos



Valor:	R\$ 411.080,00 (quatrocentos e onze mil e oitenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura

Contrato nº 094-2019	Município de Pinheiral e a empresa RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME
Data da Assinatura:	11/04/2019
Processo Administrativo:	134/2019
Objeto:	Prestação de serviço de Engenharia Civil, para reforma e adequação de Praça de Esporte – Campo Sintético e Quadra, Professor Jair Máximo e Padre Paulo Roberto Holtz, localizada na Av. Nilton Pena Botelho, s/nº - Pinheiral – RJ.
Valor:	R\$ 208.225,26 (duzentos e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados a partir da data fixada pelo Município na Ordem de Serviço

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios nº 245/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA - EPP
Data da Assinatura:	02/01/2019
Processo Administrativo:	1526/2018
Do objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato de aquisição de gêneros alimentícios.
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiros de 2019, o prazo de vigência do contrato

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2014 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ADSNET TELECOM LTDA - ME
Data da Assinatura:	04/12/2018
Processo Administrativo:	1018/2014/SMS
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 139/2014, por mais 12 (doze) meses.

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Data da Assinatura:	11/02/2019
Processo Administrativo:	067/2018/SMS
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo de contrato de aquisição de Oxigênio Líquido Medicinal.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato

3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 012/2016 - PMP	Município de Pinheiral e o Sr. José Cláudio do Carmo Fortini
Data da Assinatura:	28/02/2019
Processo Administrativo:	6643/2015
Da prorrogação:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2019, o prazo de vigência do contrato primitivo
Do valor:	Fica reajustado o valor mensal da locação em R\$ 1.094,90 (Hum mil, noventa e quatro reais e noventa centavos)

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 128/2018 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA - EPP
Data da Assinatura:	22/03/2019
Processo Administrativo:	937/2017/SMS
Do objeto:	O presente instrumento tem por objeto firmar aditivo para prorrogação de prazo de contrato de prestação de serviços de Biópsia de próstata guiada por ULTRASSONOGRAFIA Transretal com Anestesia Local, bem como aditivar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Processo	Ano	Folha	Rubrica
699	2018		

Inexigibilidade de Licitação Processo: 017/2019

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25 inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Mistura a base de farelo de cereais para a Pastoral da Criança, visando atender as necessidades do Departamento de Atenção Básica.

Valor: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO ALTERNATIVO DOS TRABALHADORES LIGADOS A PASTORAL DA CRIANÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA

CNPJ: 03.688.746/0001-28

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.0020

Código Reduzido: 27

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal

Data da Assinatura: 02 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação Processo: 921/2019

Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Serviço de Lavagens de Veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Valor: R\$ 16.796,00 (Dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais)

Contratado: LAV CENTER LTDA ME

CNPJ: 28.001.782/0001-00

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0005

Código Reduzido: 389

Ratificação: Ednardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal;

Data da Assinatura: 12 de abril de 2019.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 007/2019. - Processo: 446/2018 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor total da Ata: R\$ 24.203,10 (Vinte e quatro mil duzentos e três reais e dez centavos)

Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA SENRA LTDA ME

CNPJ: 26.756.490/0001-44

Endereço: Avenida Cotril, nº 1904B - Jamapará - Cidade Sapucaia/RJ - CEP: 25.887-000

Telefone: (32) 3466-3692

Data da Assinatura da Ata: 11/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 10/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor total da Ata: R\$ 210.141,10 (Duzentos e dez mil cento e quarenta e um reais e dez centavos)

Nome da Empresa: RIO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 13.684.094/0001-07

Endereço: Rua Osório Gomes de Brito, nº 208 - V. Nova - Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.321-580

Telefone: (24) 3323-9879 / 3324-3613

Data da Assinatura da Ata: 11/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 10/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor total da Ata: R\$ 41.550,65 (Quarenta e um mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)

Nome da Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.808.966/0001-83

Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 150 - Loja 10 - Carvalheira - Cidade Vassouras/RJ - CEP: 27.700-000

Telefone: (24) 2471-2601

Data da Assinatura da Ata: 11/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 10/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor total da Ata: R\$ 45.360,77 (Quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais e setenta e sete centavos)

Nome da Empresa: S M DOS SANTOS OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIRO EIRELI EPP

CNPJ: 09.413.115/0001-82

Endereço: Avenida Governador Jânio Quadros, nº 941 - Vila Batista - Cidade Cruzeiro/SP - CEP: 12.720-000

Telefone: (12) 3145-3109 / 3143-1986

Data da Assinatura da Ata: 11/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 10/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor total da Ata: R\$14.922,90 (Quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos)

Nome da Empresa: VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 73.752.081/0001-50

Endereço: Rua Honduras, nº 105 - Vila Americana - Cidade Volta Redonda/RJ - CEP: 27.212-100

Telefone: (24) 3343-3866 / 3343-2181 / 3339-0818

Data da Assinatura da Ata: 11/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 10/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 011/2019. - Processo: 757/2018 - SMS

Objeto: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DE 100 MGPS

Valor total da Ata: R\$ 88.980,00 (Oitenta e oito mil novecentos e oitenta reais)

Nome da Empresa: ADSNET TELECOM LTDA ME

CNPJ: 08.580.000/0001-10

Endereço: Avenida Nilton Penna Botelho, nº 396 – Sala 02/Sala 17 - Três Poços – Cidade Pinheiral/RJ CEP: 27197-000

Telefone: (24) 3356-6149

Data da Assinatura da Ata: 01/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 29/02/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 012/2019. - Processo: 036/2019 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2019

Valor total da Ata: R\$ 173.102,16 (Centro e setenta e três mil cento e dois reais e dezesseis centavos)

Nome da Empresa: DISTRIBUIDORA SENRA LTDA ME

CNPJ: 26.756.490/0001-44

Endereço: Avenida Cotril, nº 1904B - Jamapará - Cidade Sapucaia/RJ - CEP: 25.887-000

Telefone: (32) 3466-3692

Data da Assinatura da Ata: 18/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 17/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2019

Valor total da Ata: R\$ 279.120,00 (Duzentos e setenta e nove mil cento e vinte reais)

Nome da Empresa: GN ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 03.948.499/0001-51

Endereço: Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 23066 - Bairro: Eymard Cidade Belo Horizonte/MG

CEP: 31.910-585

Telefone: (31) 3505-2800

Data da Assinatura da Ata: 18/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 17/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2019

Valor total da Ata: R\$ 2.226,00 (Dois mil duzentos e vinte e seis reais)

Nome da Empresa: LC LOG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

CNPJ: 23.681.312/0001-03

Endereço: Rua D, nº 65 - Casa 01 - Morada da Colonia I - Barra Mansa/RJ - CEP: 27.351-430

Telefone: (24) 3346-9680

Data da Assinatura da Ata: 18/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 17/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2019

Valor total da Ata: R\$ 584.250,40 (Quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Nome da Empresa: PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 13.613.689/0001-71

Endereço: Rua Osório Gomes de Brito, nº 172 - Vila Nova – Cidade Barra Mansa/RJ - CEP: 27.321-580

Telefone: (24) 33231008 / 33239879

Data da Assinatura da Ata: 18/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 17/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 012/2019. - Processo: 036/2019 - SEMED

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO LETIVO DE 2019

Valor total da Ata: R\$ 31.750,40 (Trinta e um mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

Nome da Empresa: ROTA 393 ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.808.966/0001-83

Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 150 - Loja 10 - Carvalheira - Cidade Vassouras/RJ - CEP: 27.700-000

Telefone: (24) 2471-2601

Data da Assinatura da Ata: 18/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 17/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado a Rua Nini Cambraia, nº 170 – Centro – Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0269

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 013/2019. - Processo: 627/2018 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Valor total da Ata: R\$ 21.181,00 (Vinte e um mil cento e oitenta e um reais)

Nome da Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Endereço: Av. Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1.080 – Bairro: Cinco – Cidade Contagem / MG

CEP: 32.010-010

Telefone: (31) 3071-0687

Data da Assinatura da Ata: 19/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 18/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Valor total da Ata: R\$ 51.100,00 (Cinquenta e um mil e cem reais)

Nome da Empresa: MEDICOM RIO FARMA LTDA

CNPJ: 39.499.710/0001-43

Endereço: Av. Conselheiro Julius Arp, nº 414 – Fundos, Galpão 2º Pavimento - Bairro: Olaria – Cidade Nova Friburgo / RJ - CEP: 28.623-000

Telefone: (22) 2522-6519 / 2533-4003 / 2523-2032

Data da Assinatura da Ata: 19/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 18/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Valor total da Ata: R\$ 22.515,00 (Vinte e dois mil quinhentos e quinze reais)

Nome da Empresa: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP

CNPJ: 21.189.554/0001-59

Endereço: Al. Engenheiro Gentil Forn, nº 1694 - Sala 204 – Bairro: São Pedro – Cidade Juiz de Fora / MG CEP: 36.036-425

Telefone: (32) 3224-1389

Data da Assinatura da Ata: 19/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 18/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 014/2019. - Processo: 462/2018 - SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D"

Valor total da Ata: R\$ 595.500,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)

Nome da Empresa: MASTER REMOÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 20.836.529/0001-57

Endereço: Rua Dr. Paulo Monteiro Mendes, nº 163 – Bairro: Monte Castelo – Cidade Volta Redonda/RJ CEP: 27.253-050

Telefone: (24) 3348-3869

Data da Assinatura da Ata: 13/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 12/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 015/2019. - Processo: 647/2018 - SMS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Valor total da Ata: R\$ 40.635,12 (Quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

Nome da Empresa: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A

CNPJ: 18.269.125/0001-87

Endereço: Av. Socrates Mariani Bittencourt, nº 1.080 – Bairro: Cinco – Cidade Contagem / MG CEP: 32.010-010

Telefone: (31) 3071-0667

Data da Assinatura da Ata: 13/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 12/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Valor total da Ata: R\$ 25.925,70 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

Nome da Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Endereço: Rodovia Itapira-Lindóia – Km 14 - Bairro: Ponte Preta – Cidade Itapira/SP - CEP: 13.970-970

Telefone: (19) 3843-9500

Data da Assinatura da Ata: 13/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 12/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Valor total da Ata: R\$ 29.804,00 (Vinte e nove mil oitocentos e quatro reais)

Nome da Empresa: MEDICOM RIO FARMA LTDA

CNPJ: 39.499.710/0001-43

Endereço: Av. Conselheiro Julius Arp, nº 414 – Fundos, Galpão 2º Pavimento - Bairro: Olaria – Cidade Nova Friburgo / RJ - CEP: 28.623-000

Telefone: (22) 2522-6519 / 2533-4003 / 2523-2032

Data da Assinatura da Ata: 13/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 12/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Valor total da Ata: R\$ 19.920,00 (Dezenove mil novecentos e vinte reais)

Nome da Empresa: PATRIFARMA VR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 10.446.149/0001-52

Endereço: Rua Vereador Raimundo Diogo, nº 396, Bairro: Eucalíptal – Cidade Volta Redonda/RJ CEP: 27.283-211

Telefone: (24) 3343-4058

Data da Assinatura da Ata: 13/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 12/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188



Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 018/2019. - Processo: 495/2018 - SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVERSOS SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS

Valor total da Ata: R\$ 434.200,00 (Quatrocents e trinta e quatro mil e duzentos reais)

Nome da Empresa: RADIOPIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI

CNPJ: 05.634.137/0001-11

Endereço: Rua 40, nº 08 - sala 1608 - Bairro: Vila Santa Cecília - Cidade Volta Redonda/RJ

CEP: 27.260-200

Telefone: (24) 3342-0298

Data da Assinatura da Ata: 19/03/2019

Prazo de Validade da Ata: 18/03/2020

Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado a Rua Nini Cambraia, nº 150 – Centro – Pinheiral - Tel.: (24) 3356-6340 / 3356-3188

Pedro Paulo de Oliveira Prado
PREGOEIRO TITULAR

DECISÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Pinheiral

DECISÃO

PROCESSO N° 1.852/2018;

OBJETO: Contrato nº 225/2018/PMP – Aquisição de água mineral natural potável, sem gás, envasada em galões de 20 litros, copos de 200ml e garrafas de 500ml.

Considerando, as regras do art. 15 e art. 78 da lei federal nº 8.666/93, bem como o contrato firmado com a empresa Nardelli Comércio e Serviços Eireli – EPP (CNPJ nº 19.188.725/0001-83);

Considerando, que a empresa Nardelli Comércio e Serviços Eireli – EPP (CNPJ nº 19.188.725/0001-83) foi notificada para manifestar-se sobre o descumprimento contratual notificado pela Diretora de Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Sra. Quênia Regina C. Pereira, e se manteve inerte;

RESOLVO:

Rescindir o Contrato nº 225/2018/PMP mantido com a empresa Nardelli Comércio e Serviços Eireli – EPP (CNPJ nº 19.188.725/0001-83) em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e do atraso injustificado no fornecimento, na forma do art. 78, incs. II e IV, da Lei federal nº 8.666/93.

Deixo de aplicar qualquer penalidade a empresa Nardelli Comércio e Serviços Eireli – EPP (CNPJ nº 19.188.725/0001-83) em razão da singeleza dos descumprimentos, contudo, inaceitável a inércia desta frente a notificação da Administração Pública.

Destarte, solicito a procuradoria que providencie novo contraditório e a ampla defesa a empresa Nardelli Comércio e Serviços Eireli – EPP (CNPJ nº 19.188.725/0001-83), mediante correspondência com aviso de recebimento - AR, para interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 109, § 1º, da lei federal nº 8.666/93), caso queira, com vista dos autos administrativos.

Não apresentado recurso pela a empresa Nardelli Comércio e Serviços Eireli – EPP (CNPJ nº 19.188.725/0001-83), certifique nos autos, e promova o envio ao Departamento de Contabilidade para cancelamento do saldo de empenho.

Pinheiral, 27 de fevereiro de 2019.

Ednardo Barbosa Oliveira
Prefeito



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 6º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §)

RS1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 12/2018 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	83.897.467,0	83.897.487,0	15.953.194,8	20,2	88.889.595,3	106,0	-4.932.231,3
RECEITAS CORRENTES	75.724.056,2	75.724.056,2	16.331.821,7	21,6	83.934.656,8	110,8	-3.210.602,6
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.351.220,6	4.351.220,6	700.575,6	16,1	4.754.244,5	109,3	-403.017,7
Impostos	3.829.405,2	3.829.405,2	652.344,5	17,0	4.371.346,1	114,2	-541.942,9
Taxas	521.821,6	521.821,6	48.331,1	9,3	382.895,4	73,4	138.925,2
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	2.884.988,7	2.884.998,7	874.426,7	23,5	3.195.042,6	111,5	-330.043,9
Contribuições Sociais	2.087.572,8	2.087.572,8	653.399,4	26,8	2.337.294,9	113,0	-269.722,1
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	797.425,8	797.425,8	121.037,3	15,2	857.747,7	107,6	60.321,9
RECEITA PATRIMONIAL	6.261.261,2	6.261.261,2	738.535,6	11,8	4.706.470,5	75,2	1.552.810,7
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	6.261.261,2	6.261.261,2	738.535,6	11,8	4.706.470,5	75,2	1.552.810,7
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	85.801,2	85.801,2	0,0	0,0	0,0	0,0	85.801,2
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	85.801,2	85.801,2	0,0	0,0	0,0	0,0	85.801,2
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.867.768,1	60.867.768,1	13.852.495,6	22,8	69.716.299,4	114,5	-16.546.491,3
Transferências da União e suas Entidades	31.155.588,5	31.155.588,5	7.379.603,4	23,7	36.309.274,4	116,5	-5.153.666,9
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	15.489.284,3	15.489.284,3	3.673.355,0	22,3	18.590.718,0	112,9	-2.121.453,7
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	170.000,0	0,0	-170.000,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	13.242.915,3	13.242.915,3	2.799.557,1	21,1	14.546.256,9	110,5	-1.103.351,6
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagtos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.312.980,2	1.312.980,2	365.878,3	27,9	1.580.841,8	118,9	-247.881,6
Mutas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	72.951,3	0,0	453.826,3	0,0	433.826,3
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	731.007,1	731.007,1	236.870,1	32,4	927.438,5	126,9	-196.431,4
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	581.973,1	581.973,1	55.908,9	9,8	199.577,1	34,3	362.398,6
RECEITAS DE CAPITAL	8.173.410,8	8.173.410,8	821.373,1	7,6	4.954.639,5	60,6	3.218.571,3
OPERAÇÕES DE CREDITO	160.000,3	160.000,3	0,0	0,0	0,0	0,0	160.000,3
Operações de Crédito - Mercado Interno	160.000,3	160.000,3	0,0	0,0	0,0	0,0	160.000,3
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	40.028,8	0,0	235.883,8	0,0	235.883,8
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	40.028,8	0,0	235.883,8	0,0	235.883,8
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFÉRNCIAS DE CAPITAL	8.013.410,6	8.013.410,6	581.344,3	7,3	4.718.955,8	58,9	3.294.454,6
Transf. da União e suas Entidades	7.989.410,6	7.989.410,6	581.344,3	7,3	2.715.866,0	34,0	5.272.542,6
Transf. dos Estados e o Dist. Federal e suas Entidades	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	2.002.067,8	8.342,0	-1.978.087,8
Transf. dos Municípios e sua Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	2.232.994,1	2.232.994,1	107.426,4	4,8	2.143.736,0	98,0	89.258,1
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II)+(III)	86.130.461,1	86.130.461,1	17.060.621,2	19,8	91.033.434,3	105,7	-1.902.973,2
OPERACOES DE CREDITO - REFINANCI. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobilária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III)+IV)	86.130.461,1	86.130.461,1	17.060.621,2	19,8	91.033.434,3	105,7	-4.902.973,2
DÉFICIT							
TOTAL (VII) = (V+VI)	86.130.461,1	86.130.461,1	17.060.621,2	19,8	91.033.434,3	105,7	-4.902.973,2
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - PFBP							

*Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de*

*Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças*

*Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7*

CRC/RJ 113636/O-Anexo 1 do RREO

Continua na Página 2
www.mun.pinheiral.rj.gov.br



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 12/2018 (c)	
RECEITAS CORRENTES	2.232.994,1	2.232.994,1	107.426,4	4,8	2.143.736,0	96,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	2.232.994,1	2.232.994,1	107.426,4	4,8	2.143.736,0	96,0
Contribuições Sociais	2.232.994,1	2.232.994,1	107.426,4	4,8	2.143.736,0	96,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custáio dos Serv. de Bem. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Rel. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mulhas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Resarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integrização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Recursos de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	2.232.994,1	2.232.994,1	107.426,4	4,8	2.143.736,0	96,0
						89.258,1


 Francisco José da C. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 95787
 CRC/RJ 113636/O-8

Continua (2/3)


 Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.9117-1


 Wanderson Soqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 CRC/RJ 0145870-1
 Matr.: 9460-7


 Eraldo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)	INSCR. EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até 12/2018 (f)		No Bimestre	Até 12/2018 (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	76.773.026,6	82.609.318,2	13.315.877,6	75.328.353,8	7.280.964,4	15.002.772,0	70.951.803,5	11.657.514,7	68.110.217,2	4.376.550,3
DESPESAS CORRENTES	63.044.085,4	74.301.322,0	12.782.810,0	69.381.822,0	4.919.500,0	14.238.409,9	67.269.644,1	7.031.677,9	64.671.189,0	2.112.177,9
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.581.719,7	43.433.359,1	8.069.871,0	41.488.227,7	1.945.131,4	8.094.579,5	41.462.491,6	1.970.867,5	40.971.938,4	25.736,1
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.160.000,0	1.123.574,7	83.323,7	1.024.823,7	98.751,0	167.362,0	925.928,1	197.646,6	882.930,4	98.895,6
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.302.365,8	29.744.388,3	4.629.415,2	26.886.770,7	2.875.817,6	5.976.468,4	24.881.224,4	4.863.163,9	22.816.320,2	1.987.546,3
DESPESAS DE CAPITAL	13.373.622,9	7.952.677,9	533.267,6	5.948.531,8	2.006.146,1	764.362,1	3.682.159,4	4.270.516,5	3.439.028,2	2.264.372,4
INVESTIMENTOS	11.398.081,9	6.513.988,3	503.585,8	4.716.351,2	1.787.637,1	636.970,0	2.463.690,6	4.050.297,7	2.289.153,5	2.252.680,6
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.975.541,0	1.438.689,6	29.681,9	1.230.180,5	208.509,1	127.392,1	1.218.466,8	220.220,8	1.149.874,7	11.711,7
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	355.318,3	355.318,3	0,0	0,0	355.318,3	0,0	0,0	355.318,3	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.054.686,8	3.997.726,8	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	1.671.385,5	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)= (VII+IX)	79.827.713,4	86.607.045,0	14.237.796,0	79.204.149,3	7.402.895,7	15.924.690,4	74.827.599,0	11.779.446,0	69.781.582,7	4.376.550,3
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCI.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	79.827.713,4	86.607.045,0	14.237.796,0	79.204.149,3	7.402.895,7	15.924.690,4	74.827.599,0	11.779.446,0	69.781.582,7	4.376.550,3
SUPERAVIT (XIII)						11.829.285,0			16.205.835,3	
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)						91.033.434,3			91.033.434,3	
RESERVA DO RPPS	6.744.191,0	5.181.191,0		0,0		5.181.191,0		0,0	5.181.191,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (h) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (i)	INSCR. EM RP NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até 12/2018 (f)		No Bimestre	Até 12/2018 (h)			
DESPESAS CORRENTES	3.054.686,8	3.997.726,8	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	1.671.365,5	0,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.054.686,8	3.997.726,8	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	1.671.365,5	0,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	3.054.686,8	3.997.726,8	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	921.918,4	3.875.795,5	121.931,3	1.671.365,5	0,0

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.917/0-1

Francisco José da P. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7

Eduardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal

Anexo 1 do RREO

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (b-a)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Ano 12/2018	% (b)/ano(b)		No Bimestre	Ano 12/2018	% (d)/ano(d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)	83.697.237,6	87.790.469,2	13.316.877,6	76.328.353,8	55,1	12.462.155,4	15.602.772,0	70.951.803,5	94,8	16.338.705,7	4.776.610,3
Legislativa	2.794.283,1	2.689.283,1	487.228,4	2.766.104,7	3,5	91.174,4	594.386,7	2.178.106,7	3,7	91.174,6	0,4
Ação Legislativa	815.500,0	197.723,4	181.202,1	1,1	4.217,9	187.723,4	85.262,1	1.1	4.217,9	0,0	0,0
Administração Geral	1.868.793,3	263.500,0	1.881.794,6	2,4	85.208,7	1.881.794,6	1.881.074,6	2,5	85.208,7	0,0	0,0
Tecnologia da Informação	10.200,0	27.650,0	23.152,0	8,9	1.748,0	23.152,0	25.713,0	0,0	1.748,0	0,0	0,0
Essencial à Justiça	472.297,2	943.234,5	667.798,4	9,7	541.717,8	667.798,4	541.500,4	0,6	541.717,8	0,0	0,0
Representação Judicial e Extrajudicial	67.000,0	29.000,0	2.007,8	0,0	27.426,2	2.007,8	2.005,8	0,0	27.426,2	0,0	0,0
Controle Interno	605.997,2	626.197,2	103.235,6	16,0	59.481,6	103.235,6	106.715,5	0,6	59.481,6	0,0	0,0
Ordemamento Territorial	6.374.335,6	6.184.890,6	1.161.268,4	18,3	1.072.487,6	1.161.268,4	1.064.354,3	9,4	1.072.487,6	0,0	367.360,4
Administração	168.055,6	21.005,6	7.800,0	0,0	15.205,6	7.800,0	0,0	0,0	15.205,6	0,0	0,0
Panejamento e Orçamento	4.872.024,4	7.802.316,3	1.162.673,4	8,1	600.219,0	1.162.673,4	600.219,0	0,2	600.219,0	0,0	31.011,1
Administrador Geral	40.000,0	105.000,0	16.965,3	66.956,0	0,1	38.004,1	12.101,6	52.108,3	0,1	98.237,8	14.779,7
Administrador Financeiro	10.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0
Controle Interno	611.000,0	215.000,0	0,0	0,0	21.000,0	0,0	0,0	0,0	21.000,0	0,0	0,0
Ordenamento de Recursos Humanos	94.250,0	15.000,0	900,0	11.600,0	0,0	3.340,0	900,0	9.100,0	0,0	8.580,0	1.659,3
Administração de Recursos	582.500,0	123.500,6	46.516,7	105.122,4	0,1	18.175,8	20.946,7	78.132,6	0,1	44.175,8	26.000,0
Defesa Civil	208.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	15.450,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência Social	2.931.250,0	2.136.618,7	361.683,4	2.382.564,6	4,2	-238.877,3	623.261,2	3.357.294,7	4,4	-462.262,0	81.165,4
Administração Geral	1.184.960,5	2.119.846,9	224.302,1	2.121.094,2	2,7	-4.045,2	621.204,7	2.121.204,7	2,7	63.204,6	67.268,6
Assistência ao Idoso	149.800,0	51.250,4	1.250,4	263.357,6	0,3	-212.499,2	41.209,4	263.253,6	0,4	-212.499,2	0,0
Assistência à Criança e ao Adolescente	42.272,7	3.960,0	450,0	2.150,0	0,0	1.050,0	1.050,0	2.150,0	0,0	1.050,0	0,0
Assistência Comunitária	1.534.057,4	952.229,4	155.463,9	962.682,3	1,2	-10.452,9	255.101,4	944.703,5	1,3	7.485,8	17.518,7
Previdência Social	4.434.677,3	4.582.477,2	493.748,1	3.870.084,2	4,9	4.162.379,2	493.748,1	3.437.949,7	5,2	1.586.379,7	0,0
Providência do Regime Estatutário	4.414.477,9	5.302.477,9	482.748,1	3.716.093,2	4,9	1.506.379,7	459.748,1	3.876.379,7	5,2	1.506.379,7	0,0
Saúde	22.479.536,4	27.258.536,4	4.667.468,3	24.815.482,7	21,3	2.338.493,6	4.648.386,8	23.384.379,4	21,3	2.354.889,8	5.418.153,3
Atenção Básica	9.376.872,5	10.850.893,5	1.601.555,1	10.851.532,0	12,8	609.161,5	2.107.460,5	8.730.810,1	12,8	1.114.883,4	567.271,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.872.552,3	15.702.451,9	2.202.344,4	13.958.047,4	17,6	1.824.404,5	2.714.642,2	17.754.029,0	17,5	2.714.642,2	47.616,7
Suprimento Profissional e Técnológico	260.200,0	263.560,0	65.584,7	253.644,4	0,3	9.655,6	66.873,2	245.574,0	0,3	17.326,8	7.707,0
Vigilância Epidemiológica	1.066.151,0	457.291,0	58.168,2	362.259,0	0,5	95.032,0	60.416,0	328.270,5	0,5	118.815,3	29.818,5
Transferências	180.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Trabalho	198.161,3	226.161,3	0,0	219.080,0	0,3	16.463,2	16.498,4	213.401,7	0,3	16.262,0	6.116,7
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	199.161,3	226.161,3	0,0	218.000,0	0,3	16.163,3	16.100,0	215.901,3	0,3	16.163,3	1.411.194,1
Educação	18.113.351,6	19.770.072,5	3.326.088,3	18.444.023,1	23,8	928.329,2	3.770.329,4	18.571.351,3	24,7	1.262.821,0	327.794,7
Educação Fundamental	16.726.855,9	17.873.706,3	2.478.256,0	17.396.036,9	22,0	507.668,4	3.115.900,1	17.161.084,8	22,9	812.652,6	228.952,2
Educação Superior	310.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Educação Infantil	921.093,5	1.155.222,0	479.256,0	876.600,4	1,1	278.592,2	580.240,3	882.803,1	1,1	325.418,7	44.817,7
Educação de Jovens e Adultos	524.227,2	146.357,7	8.750,0	91.101,5	0,1	47.723,8	51.704,7	92.708,6	0,1	53.067,7	5.333,9
Educação Especial	627.560,0	494.202,0	0,0	463.087,0	0,5	11.105,0	90.248,9	141.476,0	0,6	51.816,0	51.620,9
Cultura	671.290,0	199.310,0	28.212,6	142.409,8	0,2	68.662,1	28.644,8	141.219,9	0,2	64.898,7	1.200,0
Administração Geral	1.200,0	1.200,0	0,0	0,0	0,0	1.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Difusão Cultural	467.700,0	168.210,0	26.211,8	117.717,9	0,1	51.662,1	32.648,8	93.227,9	0,2	52.992,1	1.360,0
Turismo	102.300,0	27.302,9	3.000,0	24.692,0	0,0	2.709,0	3.000,0	24.692,0	0,0	2.709,0	0,0
Divulgação da Cidadania	4.000,0	9,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Urbanismo	4.704.537,3	4.686.311,8	1.948.418,4	4.603.691,6	5,8	3.672.249,2	93.448,7	3.717.019,8	5,9	0,0	0,0
Administração Geral	931.402,1	1.131.029,2	355.012,9	3.552.078,9	4,5	58.649,0	892.361,8	3.209.843,1	4,3	359.884,8	30.223,4
Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano	2.444.454,2	168.154,7	168.154,7	168.059,0	0,0	941.055,9	56.112,1	162.800,0	0,6	668.000,2	43.215,4
Serviços Urbanos	292.314,6	1.546.475,9	1.546.475,9	1.546.516,0	0,0	101.596,8	6.617,9	1.546.475,9	0,0	103.517,9	0,0
Habitação	2.592.244,6	1.546.475,9	1.546.475,9	1.546.516,0	0,0	1.000,0	216.356,4	1.539.512,8	0,0	668.315,1	41.875,3
Administração Geral	337.303,3	441.263,1	24.463,4	231.437,4	0,5	65.930,9	15.621,4	151.644,1	0,5	65.753,3	8.813,0
Habitação Urbana	2.254.735,7	810.798,6	56.231,7	626.686,7	0,8	64.710,9	59.644,1	59.644,1	0,8	59.644,1	67.355,2

SIGFS - Versão 2019

Data de Emissão: 12/04/2019 15:11h

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (g)	83.697.237,6	87.790.469,2	13.316.877,6	76.328.353,8	55,1	12.462.155,4	15.602.772,0	70.951.803,5	94,8	16.338.705,7	4.776.610,3
Legislativa	2.794.283,1	2.689.283,1	467.228,4	2.766.104,7	3,5	91.174,4	594.386,7	2.178.106,7	3,7	91.174,6	0,4
Ação Legislativa	915.500,0	197.723,4	181.202,1	181.794,6	1,1	4.217,9	181.202,1	181.074,6	1,1	4.217,9	0,0
Administração Geral	1.868.793,3	263.500,0	1.881.794,6	2.007,8	0,0	27.426,2	0,0	27.426,2	0,0	27.426,2	0,0
Tecnologia da Informação	67.000,0	21.000,0	10.000,0	21.000,0	0,0	5.000,0	0,0	5.000,0	0,0	5.000,0	0,0
Essencial à Justiça	472.297,2	644.487,2	943.234,5	647.798,4	0,7	12.462,155,4	15.602.772,0	70.951.803,5	94,8	16.338.705,7	4.776.610,3
Representação Judicial e Extrajudicial	67.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Controle Interno	611.000,0	215.000,0	0,0	0,0	0,0	21.000,0	0,0	21.000,0	0,0	21.000,0	0,0
Ordenamento de Recursos Humanos	94.250,0	15.000,0	900,0	11.600,0	0,0	3.340,0	900,0	9.100,0	0,0	8.580,0	1.659,3
Administração	168.055,6	21.005,6	0,0	0,0	0,0	18.175,8	0,0	18.175,8	0,0	18.175,8	0,0
Panejamento e Orçamento	4.872.024,4	7.802.316,3	1.162.673,4	7.732.073,3	0,1	600.219,0	1.201,6	600.219,0	0,2	98.237,8	14.779,7
Administrador Financeiro	40.000,0	105.000,0	16.965,3	66.956,0	0,1	38.004,1	12.101,6	52.108,3</td			



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DE GASTO CORRIENTE		DESPESAS DE INVESTIMENTOS		DESPESAS DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL		DESPESAS DE INVESTIMENTOS DE GASTO CORRIENTE		DESPESAS DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL E GASTO CORRIENTE	
ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR	ITEM	VALOR
DESPESAS DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL E GASTO CORRIENTE	0,00	DESPESAS DE INVESTIMENTOS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE INVESTIMENTOS DE GASTO CORRIENTE	0,00	DESPESAS DE GASTO CORRIENTE	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE INVESTIMENTOS	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00										
DESPESAS DE INTRA-ORGANIZACIONAL (IV)	3.054.866,8	821.198,4	3.875.765,5	4.9	12.151.31,3	921.918,4	3.875.765,5	5,2	121.931,3	0,0	0,0
TOTAL (IV) = (I + III)	86.571.304,4	91.768.236,0	14.237.986,0	78.204.493,3	100,00	12.158.098,7	15.974.680,4	74.837.599,0	100,00	16.960.637,0	4.376.560,3

FUNÇÃO / SUBFINCÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC.
		No Bimestre	Aé 12/2018	%				
DESPESAS (INTRA-ORGÂMENTARIAS)	(a)	(a)	(b)	(b)/(total b)	(c)	921.918,4	3.875.795,6	5,2
Legislativa	187.000,0	62.000,0	11.971,8	56.442,4	0,1	5.587,8	11.971,8	6.587,8
Administração Geral	187.000,0	62.000,0	11.971,8	56.442,2	0,1	5.587,8	11.971,8	5.587,8
Essencial à Justiça	21.650,3	21.650,3	12.241,8	19.134,8	0,0	12.241,8	19.134,8	2.615,6
Administração Geral	11.650,3	21.650,3	12.241,8	19.134,8	0,0	2.615,6	19.134,8	0,0
Administração	240.851,0	305.751,0	56.987,2	261.978,3	0,3	44.772,6	261.978,3	43.772,6

Francisco José da R. Lopes

Edmundo Geraldo 9578-7

S - Versão 9578-7
9211363610-8
CRCR

Data de Emissão: 12/04/2019 15:11h



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre (b)	Até 12/2018 (d)	% (b/total b)		No Bimestre (d)	Até 12/2018 (d)	% (d/total d)		
Assistência Social	100.000,0	154.600,0	36.785,2	151.137,7	0,2	2.882,3	36.785,2	151.137,7	0,2	2.882,3	0,0
Administração Geral	100.000,0	154.000,0	36.795,2	151.137,7	0,2	2.882,3	36.795,2	151.137,7	0,2	2.882,3	0,0
Saúde	502.000,0	770.800,0	188.978,9	770.420,0	1,0	80,0	188.978,9	770.420,0	1,0	80,0	0,0
Atenção Básica	257.000,0	365.000,0	84.337,9	365.000,0	0,5	0,0	84.337,9	365.000,0	0,5	0,0	0,0
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	248.000,0	405.500,0	104.642,0	405.420,0	0,5	80,0	104.642,0	405.420,0	0,5	80,0	0,0
Educação	1.641.482,7	2.194.422,7	518.875,6	2.138.958,6	2,7	85.464,1	518.875,6	2.138.958,6	2,9	85.464,1	0,0
Ensino Fundamental	1.592.482,7	2.006.422,7	372.593,1	1.976.066,2	2,5	30.358,5	372.593,1	1.976.066,2	2,6	30.358,5	0,0
Educação Infantil	12.000,0	173.000,0	146.282,5	149.282,5	0,2	23.717,4	146.282,5	149.282,5	0,2	23.717,4	0,0
Educação de Jovens e Adultos	37.000,0	15.000,0	0,0	13.609,8	0,0	1.390,2	0,0	13.609,8	0,0	1.390,2	0,0
Urbanismo	361.703,5	430.503,5	87.083,9	430.503,5	0,5	0,0	87.083,9	430.503,5	0,6	0,0	0,0
Administração Geral	361.703,5	430.503,5	87.083,9	430.503,5	0,5	0,0	87.083,9	430.503,5	0,6	0,0	0,0
Habitação	5.835,1	20.236,1	2.014,7	9.708,2	0,0	10.626,9	2.014,7	9.708,2	0,0	10.626,9	0,0
Administração Geral	5.835,1	20.236,1	2.014,7	9.708,2	0,0	10.526,9	2.014,7	9.708,2	0,0	10.526,9	0,0
Gestão Ambiental	38.164,1	38.664,1	7.468,4	37.942,2	0,0	1.121,9	7.468,4	37.942,2	0,1	1.121,9	0,0
Administração Geral	35.164,1	38.664,1	7.468,4	37.542,2	0,0	1.121,9	7.468,4	37.542,2	0,1	1.121,9	0,0

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Wanderson Siqueira da Castro
 Wanderson Siqueira da Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8

Eduardo Barbosa Oliveira
 Eduardo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal

FONTE:

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 12/04/2019 15:11h

Anexo II do RREO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre (b)	Até 12/2018 (d)	% (b/total b)		No Bimestre (d)	Até 12/2018 (d)	% (d/total d)		
inscritas em restos a pagar não processados	em:										

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Wanderson Siqueira da Castro
 Wanderson Siqueira da Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8

Eduardo Barbosa Oliveira
 Eduardo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal

SIGFIS - Versão 2019

Data de Emissão: 12/04/2019 15:11h

Anexo II do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAY/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		
RECEITAS CORRENTES (II)	7.868.198,6	7.504.041,0	6.403.674,1	6.807.054,7	7.556.116,1	8.205.502,4	8.112.810,4	-5.572.377,1	6.467.500,5	8.230.691,3	7.504.327,1	10.141.323,2	9.195.623,5	83.127.552,6
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	386.176,2	242.372,3	249.253,3	435.571,2	747.126,8	383.800,6	407.101,8	398.620,1	327.210,4	459.327,2	338.895,1	361.778,5	4.351.225,6	4.351.225,6
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	37.650,3	23.038,1	47.856,4	189.021,7	423.750,1	94.340,7	82.533,7	63.375,1	57.568,1	72.512,5	52.425,0	47.751,8	1.188.032,5	1.143.787,3
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	143.391,5	122.568,3	153.017,8	151.550,6	163.856,2	191.385,4	195.491,3	213.006,8	193.639,6	216.691,4	210.970,9	209.196,0	2.165.777,9	1.631.283,6
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis ..	137.628,2	18.476,4	12.505,8	39.787,6	79.634,5	27.877,9	28.950,6	52.227,7	20.351,6	77.418,7	17.250,6	6.866,5	519.174,1	654.016,8
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	26.473,1	41.220,6	18.487,8	49.913,1	47.027,3	35.973,2	47.227,3	35.268,1	28.647,8	62.235,1	39.817,5	68.066,2	500.363,9	400.337,8
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	50.835,1	37.048,9	17.405,9	29.318,2	32.640,7	34.226,4	61.986,7	24.741,3	29.983,3	23.469,5	16.432,1	28.999,0	362.898,1	521.621,5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	221.637,3	214.310,5	286.911,6	197.145,3	358.034,8	249.889,3	163.543,3	233.128,9	200.682,7	405.410,4	200.194,7	474.242,0	3.195.042,7	2.864.958,7
RECEITA PATRIMONIAL	760.600,3	208.165,9	306.678,3	147.831,8	56.12,9	163.016,5	670.043,2	93.313,4	278.058,7	1.203.914,8	250.097,3	488.438,3	4.708.470,8	5.201.281,2
Rendimentos da Aplicação Financeira	760.600,3	208.165,9	306.578,3	147.831,8	56.12,9	153.016,5	670.043,2	93.313,4	278.058,7	1.203.914,8	250.097,3	488.438,3	4.709.470,6	5.201.281,2
Obras Recetas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recetas Agrícolas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recetas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recetas de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	65.801,2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.393.733,2	6.691.749,4	5.328.282,7	5.687.599,3	6.194.008,4	7.334.430,4	6.775.854,3	5.724.122,2	5.538.597,6	6.056.072,3	6.667.176,5	5.860.147,7	77.177.024,2	69.271.764,5
Cota-Parte do FPM	1.362.078,7	1.808.809,1	1.216.688,8	1.275.658,7	1.565.648,1	1.686.056,6	1.256.144,7	947.385,3	1.076.223,6	1.351.864,8	2.365.722,6	17.396.360,4	16.657.363,2	
Cota-Parte do ICMS	1.739.308,5	1.629.343,1	1.379.114,2	1.509.380,1	1.498.382,4	1.353.177,4	1.901.395,3	1.437.121,4	1.517.929,0	1.570.436,1	1.662.505,2	2.239.733,3	16.863.861,8	16.863.861,8
Cota-Parte do IPVA	382.283,0	340.280,3	198.785,2	181.784,0	71.402,6	45.944,0	57.118,0	40.613,8	42.083,7	28.505,5	19.002,0	37.206,0	1.466.008,1	1.396.033,6
Cota-Parte do ITR	322,9	0,0	120,0	318,2	42,8	319,7	22,6	0,0	795,8	4.185,1	147,0	220,6	8.484,8	2.068,0
Transferências da LC 37/1996	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	4.784,3	57.411,6	22.654,8
Transferências da LC 61/1989	10.928,3	45.998,4	36.987,8	38.800,8	42.600,4	42.218,0	36.238,3	42.656,2	38.423,5	45.600,3	48.833,0	52.683,6	476.369,6	15.500,3
Transferências do FUNDEB	1.490.799,8	1.361.602,6	915.482,9	1.201.954,6	1.271.124,7	1.071.138,4	1.308.264,4	1.054.474,8	1.075.683,0	1.122.291,3	1.178.265,3	1.321.306,6	16.946.266,9	13.242.915,3
Outras Transferências Correntes	1.394.617,7	1.572.931,6	1.573.319,4	1.677.878,4	1.741.230,1	3.410.632,0	1.776.987,1	1.688.326,9	1.911.533,1	2.203.046,1	2.409.789,7	2.277.410,7	23.820.617,8	18.010.867,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.646,6	146.442,9	144.358,4	120.977,2	181.433,3	84.433,3	106.457,8	133.194,6	121.950,4	108.166,8	147.982,5	217.745,8	1.560.842,0	1.312.960,2
DEDUÇÕES (II)	937.362,2	897.636,2	669.251,8	786.680,1	887.770,3	754.614,1	689.371,1	774.418,8	702.117,1	775.444,8	806.510,0	1.136.315,8	9.807.472,3	9.931.920,6
Contrib. p/ o Plano de Sep. Soc. Serv.	215.764,2	152.193,2	101.755,8	164.148,5	172.306,2	172.114,1	89.917,8	218.707,4	191.842,8	229.497,9	180.682,8	338.314,4	2.237.305,1	2.031.616,1
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	10.034,9	0,0	0,0	20.170,5	79.197,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	10.402,4	406.808,1
Dedução de Receta p/ Formação do FUNDEB	701.563,1	745.443,0	567.406,0	612.341,1	636.307,1	582.500,0	569.453,3	555.711,4	510.274,3	545.946,9	615.827,2	796.001,4	7.460.764,8	7.460.764,8
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	6.891.634,4	6.605.404,0	5.734.422,3	6.108.494,6	6.649.146,8	7.460.880,3	7.473.429,2	5.765.988,3	5.767.987,1	5.765.446,5	6.267.307,1	8.005.007,4	8.158.151,2	73.195.632,0

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :
 R\$ 81.588.151,38

SIGFIS - Versão 2019

RCI dos últimos 12 meses

Mat.: 9460-8-CRC 100-04-1

Francisco José da Siqueira de Castro
 Secretário Municipal de Finanças
 CRC/RJ 07.15878-1

Wanderley Siqueira de Castro
 Secretário de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento

Edson Gomes
 Prefeito Municipal
 Mat.: 9460-8-CRC 100-04-1

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Mat.: 9460-8-CRC 100-04-1

Anexo 3 do RREO
 Mat.: 9460-8-CRC 100-04-1



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					
			Até 6º Bim/2018	Até 6º Bim/2017				
RECEITAS CORRENTES (I)	10.558.669,0	10.558.669,0	9.012.642,3	9.229.062,6				
Receita de Contribuições dos Segurados	2.031.616,1	2.031.616,1	2.237.305,1	1.989.236,4				
Civil								
Contribuição do Servidor Ativo Civil	2.031.616,1	2.031.616,1	2.237.305,1	1.989.236,4				
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0				
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0				
Receita de Contribuições Patronais	1.843.832,5	1.843.832,5	2.007.904,9	1.848.027,7				
Civil	1.843.832,5	1.843.832,5	2.007.904,9	1.848.027,7				
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.843.832,5	1.843.832,5	2.007.904,9	1.848.027,7				
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0				
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0				
Em Regime de Parcelamento de Débitos	425.118,4	425.118,4	235.821,4	505.374,2				
Receita Patrimonial	5.759.248,2	5.759.248,2	4.420.665,1	4.521.375,1				
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0				
Receitas de Valores Mobiliários	5.759.248,2	5.759.248,2	4.420.665,1	4.521.375,1				
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0				
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0				
Otras Receitas Correntes	498.853,8	498.853,8	110.945,8	361.049,2				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	496.808,1	496.808,1	106.402,4	360.133,2				
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0				
Demais Receitas Correntes	2.045,7	2.045,7	1.543,4	916,0				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	0,0				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0				
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0				
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	10.658.669,0	10.558.669,0	9.012.642,3	9.229.062,6				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADAS		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o 6º Bim/2018	Até o 6º Bim/2017	Até o 6º Bim/2018	Até o 6º Bim/2017	EM 2018	EM 2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	4.594.477,9	5.562.477,9	4.006.015,0	3.485.187,2	3.979.886,9	3.486.556,0	26.128,1	4.631,2
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.549.426,6	1.549.426,6	1.163.319,8	1.197.321,3	1.137.191,7	1.192.690,1	26.128,1	4.631,2
Despesas Correntes	1.579.426,6	1.638.428,6	1.163.319,8	1.197.321,3	1.137.191,7	1.192.690,1	26.128,1	4.631,2
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (VI)	3.006.061,3	3.913.061,3	2.842.695,2	2.287.865,9	2.842.695,2	2.287.865,9	0,0	0,0
Benefícios - Civil	3.005.061,3	3.913.061,3	2.842.695,2	2.287.865,9	2.842.695,2	2.287.865,9	0,0	0,0
Aposentadorias	2.561.331,4	3.348.331,4	2.574.467,2	2.077.515,5	2.574.467,2	2.077.515,5	0,0	0,0
Pensões	453.719,9	563.719,9	268.228,0	210.350,4	268.228,0	210.350,4	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII=IV+VI)	4.594.477,9	5.562.477,9	4.006.015,0	3.485.187,2	3.979.886,9	3.486.556,0	26.128,1	4.631,2
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII-IV)-(IV-VI)	5.964.191,1	4.296.191,1	-	-	5.006.627,3	5.748.508,6	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR			0,0					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA					
VALOR			6.744.191,0					
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			APORTES REALIZADAS					
			Até 6º Bim/2018					
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS			0,0					
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,0					
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,0					
Outros Aportes RPPS			0,0					
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,0					
Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS			0,0					
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira			0,0					
Recursos para Formação de Reservas			0,0					

1 : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas despesas de encerramento da estrutura do Município ou de órgão, fundação, entidade ou associação;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, feitas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento por força do art.35, inciso II da Lei nº 10.606, de Finanças.

*Exercício,
Edmundo Barbosa da Cunha
Prefeito de São Paulo
Anexo 4 da RREC*



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/12/2017 (a)	Em 31/Okt/2018 (b)	Em 31/Dez/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.087.109,9	7.327.532,7	9.051.647,1
DEDUÇÕES (II)	535.903,0	9.121.408,6	5.004.255,5
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.293.780,1	11.332.403,6	12.044.087,7
(-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios)	5.757.877,1	2.210.995,0	7.039.832,2
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.551.206,9	-1.793.875,9	4.047.391,6
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.028.645,9	2.310.597,5	4.041.028,5
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	4.522.561,0	-4.104.473,4	6.363,1
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c - b)	Jan/2018 até Dez/2018 (c - a)	
VALOR	4.110.836,5	-4.516.197,9	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,0
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2017	Em 31/Okt/2018	Em 31/Dez/2018
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	32.936.291,0	32.936.291,0	39.390.242,4
Passivo Atuarial	32.936.291,0	32.936.291,0	39.390.242,4
Demais Dívidas	0,0	0,0	0,0
Deduções (VIII)	38.027.669,0	42.967.277,3	43.950.341,4
Ativo Disponível	150.768,4	62.080,1	59.741,0
Investimentos do RPPS	37.878.124,8	42.906.421,4	43.893.287,4
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	1.224,2	1.224,2	2.687,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-5.091.378,0	-10.030.986,3	-4.560.099,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-5.091.378,0	-10.030.986,3	-4.560.099,0

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário MUN da Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/0-8

Eduardo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Dez/2018	Jan a Dez/2017
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			
Receitas Tributárias	71.695.769,1	81.370.124,3	68.470.617,3
Imposto S/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	4.351.226,8	4.754.244,5	4.659.927,4
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.143.787,3	1.166.032,4	1.143.709,4
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.631.263,6	2.146.777,8	1.635.391,6
Imposto s/ Renda Retido na Fonte (IRRF)	654.016,8	519.174,1	428.008,0
Outras Receitas Tributárias	420.337,6	500.363,9	488.627,7
Outras Receitas Tributárias	521.821,5	382.896,3	1.014.190,7
Receita de Contribuição	5.097.992,8	5.338.778,6	5.075.420,5
Receita Patrimonial Líquida	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	6.261.281,2	4.708.470,5	4.978.872,0
(-)Aplicações Financeiras	6.261.281,2	4.708.470,5	4.978.872,0
Transferências Correntes*	60.887.768,1	69.716.259,4	57.226.245,8
Cota Parte FPM (80%)	14.937.890,5	14.199.958,2	13.285.346,4
Cota Parte ICMS (80%)	13.507.089,4	15.459.944,9	13.634.289,5
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	18.123,8	45.929,2	46.890,9
Outras Transferências Correntes	32.394.664,4	40.010.527,1	30.264.719,0
Danais Receitas Correntes	1.378.781,4	1.560.841,8	1.465.023,6
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Operações de Crédito (III)	8.173.410,8	4.954.839,5	2.324.596,2
Amortização de Empréstimos (IV)	160.000,3	0,0	1.420.062,9
Alienação de Ativos (V)	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	8.013.410,6	4.716.955,8	574.920,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II+III+IV+V)	8.013.410,5	4.716.955,7	574.920,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	79.709.179,6	86.089.080,0	69.045.537,3

[Signature]
 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Mat.: 9460-8 CRC RJ 100.917/0-1

[Signature]
 Walmerson Souza da Castro
 Secretário Un. de Finanças
 CRC RJ 115870-1
 Mat.: 9460-7

[Signature]
 Francisco José da Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-1
 CRC RJ 113636/0-8

[Signature]
 Edmundo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM	
		Período de Jan a Dez/2018	Período de Jan a Dez/2017	Período de Jan a Dez/2018	Período de Jan a Dez/2017	Período de Jan a Dez/2018	Período de Jan a Dez/2017
DESPESAS CORRENTES (VIII)	78.299.048,8	73.257.617,5	71.015.347,2	71.145.439,8	68.909.994,9	2.112.177,9	4.105.352,3
Pessoal e Encargos Sociais	47.431.085,9	45.354.023,2	39.895.524,1	45.338.287,1	39.893.533,4	25.736,1	1.990,7
Juros e Encargos da Dívida (IX)	1.123.574,7	1.024.823,7	245.387,1	925.928,1	150.513,6	98.895,6	94.873,5
Outras Despesas Correntes	29.744.388,3	26.869.770,7	30.874.436,0	24.861.224,4	26.865.947,8	1.987.546,3	4.008.488,2
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	77.175.474,1	72.232.763,8	70.769.960,1	70.219.511,5	66.759.481,3	2.013.282,3	4.010.478,8
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	7.952.677,9	5.946.531,8	7.828.824,2	3.682.159,4	5.397.152,9	2.264.372,4	2.431.671,3
Investimentos	6.513.988,3	4.716.351,2	5.849.386,1	2.463.690,6	3.711.724,1	2.252.660,6	2.137.662,0
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	1.436.689,6	1.230.180,5	1.979.438,1	1.218.468,8	1.686.428,8	11.711,7	294.009,3
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	6.513.988,3	4.716.351,3	5.849.386,1	2.463.690,6	3.711.724,1	2.252.660,7	2.137.662,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	355.318,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	5.181.191,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	89.225.971,7	76.949.145,1	76.819.346,2	72.583.202,1	70.471.205,4	4.265.943,0	8.148.140,8
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-9.516.792,1	9.139.934,9	-7.573.806,9	13.405.877,9	-1.425.688,1	—	-6.148.140,8
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,0	0,0		0,0	0,0

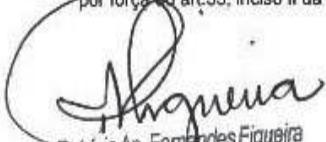
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,0

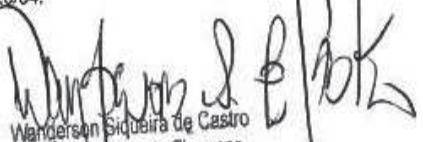
Notas :

¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

²Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.


 Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC RJ 100.917/0-1


 Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7


 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8


 Eduardo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal

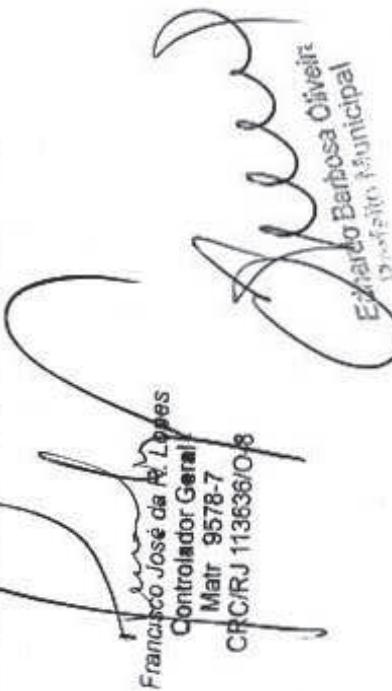


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

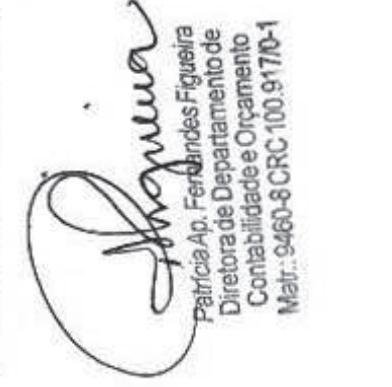
LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos Exerc. Ant.	Cant. 2017	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2017	Canc.	Pagos	Saldo
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)									
EXECUTIVO									
PREFEITURA PINHEIRAL	541.677,4	2.350.869,0	52.936,7	2.329.936,8	469.610,9	920.622,8	4.076.983,9	1.424.489,4	1.559.489,6
FUNDO MUN SAÚDE PINHEIRAL	638.477,5	2.306.744,7	28.163,5	1.453.951,5	1.453.107,2	1.300.676,9	2.360.788,4	125.794,2	2.015.613,7
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL PINHEIRAL	160.818,6	0,0	0,0	160.818,6	0,0	0,0	24.347,4	0,0	0,0
FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL MUN PINHEI	1.224,2	0,0	0,0	1.224,2	0,0	0,0	5.674,2	0,0	0,0
LEGISLATIVO									
CÂMARA PINHEIRAL	4.084,9	0,0	0,0	4.084,9	0,0	0,0	0,0	0,0	6.149,5
TOTAL (I)	1.366.282,6	4.637.613,7	81.102,2	3.783.948,3	2.138.842,8	2.257.470,8	6.439.752,3	1.550.282,3	4.221.649,3
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)									
EXECUTIVO									
PREFEITURA PINHEIRAL	1.401,8	326.890,1	0,0	198.478,3	129.813,6	0,0	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL PINHEIRAL	14.052,8	0,0	0,0	0,0	14.052,8	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (II)	15.454,6	326.890,1	0,0	198.478,3	143.866,4	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I + II)	1.381.737,2	4.964.903,8	81.102,2	3.982.428,6	2.282.712,2	2.257.470,8	6.439.752,3	1.560.282,3	4.221.649,3
									2.825.290,1


 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/O/8


 Wanderson Soárez de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7


 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100.9170-1



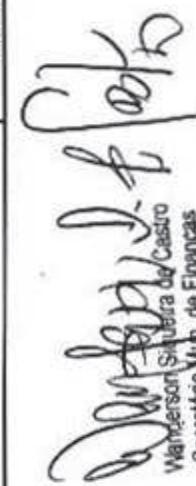
MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LEI 9.394/96, art.72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA [a]	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 6º Bim/2018 [b]	% (B/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS					
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		3.629.405,2	3.629.405,2	4.371.348,1	114,15
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		1.143.787,3	1.143.787,3	1.186.032,4	103,69
1.1.2-Muldas, Juros de Mora, Círcula, Aiva e Outros Encargos do IPTU		1.069.528,3	1.069.528,3	681.429,6	82,41
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Interviva - ITBI		74.258,9	74.258,9	304.602,8	410,19
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Interviva - ITBI		654.016,8	654.016,8	519.174,0	79,38
1.2.2-Dívida Alva e Outros Encargos do ITBI		611.832,7	611.832,7	501.285,0	81,93
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		42.184,1	42.184,1	17.888,1	42,40
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		1.631.263,6	1.631.263,6	2.165.777,8	132,77
1.3.2-Muldas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS		1.579.102,9	1.579.102,9	2.114.853,4	133,93
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		52.160,7	52.160,7	50.924,4	97,63
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		400.337,6	400.337,6	500.365,9	124,99
1.4.2-Muldas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF		396.337,6	396.337,6	500.363,9	126,25
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art 153, §4º, III)		4.000,0	4.000,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR		0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Muldas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR		0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				38.710.139,7	104,57
2.1-Cota-Parte FPM		37.017.481,9	37.017.481,9	17.399.060,2	93,06
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b		18.697.363,2	18.697.363,2	17.399.060,2	93,05
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d		18.697.363,2	18.697.363,2	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e		0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS		16.883.861,8	16.883.861,8	19.324.805,0	114,46
2.3-GMS-Desoneração - L.C. nº07/1996		22.654,8	22.654,8	57.411,4	253,42
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação		15.500,3	15.500,3	476.366,5	3.073,28
2.5-Cota-Parte IR		2.068,0	2.068,0	6.464,7	313,57
2.6-Cota-Parte IPVA		1.396.033,6	1.396.033,6	1.446.008,0	103,56
2.7-Cota-Parte IOF/Ouro		0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (I + 2)		40.846.887,1	40.846.887,1	43.081.486,8	105,47



Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/O-8



Wainerson Souza de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 015870/1-1
 Matr.: 9460-7



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2018 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APUC, FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.904.561,7	2.904.561,7	3.169.197,5	109,11
5.1-Transferências do Salário-Educação	2.228.501,7	2.228.501,7	2.033.931,8	91,27
5.2-Transferências Diretas - PODE	5.731,0	5.731,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	499.273,8	499.273,8	527.222,0	105,60
5.4-Transferências Diretas - PNATE	16.355,1	16.355,1	9.681,0	59,07
5.5-Transferências Diretas - FNDE	50.453,5	50.453,5	551.699,3	93,48
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	104.246,5	104.246,5	46.683,4	44,78
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.904.561,7	2.904.561,7	3.169.197,5	109,11

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2018 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	7.403.496,4	7.403.496,4	7.460.764,8	100,77
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.739.472,7	3.739.472,7	3.199.102,0	85,55
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.376.772,4	3.376.772,4	3.664.961,0	114,46
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.531,0	4.531,0	11.482,2	253,42
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	3.100,1	3.100,1	95.273,7	073,28
10.5-Cota-Parte ITR ou ITB arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	413,6	413,6	1.296,9	313,56
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	279.206,7	279.206,7	288.649,0	103,38
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	13.242.915,3	13.242.915,3	14.646.266,9	110,60
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	13.242.915,3	13.242.915,3	14.646.266,9	110,60
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receta de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,00
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 + 10)	5.839.419,0	5.839.419,0	7.185.502,1	123,05

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscr. em RP Nº de Processados (b)
			Até 6º Bim/2018 (b)	% (b/a)	Até 6º Bim/2018 (b)	% (b/a)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	11.803.266,0	13.041.064,9	12.960.958,9	99,33	12.981.148,7	99,39	-189,8
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13.2-Com Ensino Fundamental	11.803.266,0	13.041.064,9	12.960.958,9	99,33	12.981.148,7	99,39	-189,8
14-OUTRAS DESPESAS	1.490.102,9	2.503.393,1	2.260.907,9	89,16	2.232.097,2	90,31	28.810,7
14.1-Com Educação Infantil	292.731,1	681.621,3	664.430,7	75,36	664.430,7	75,36	0,0
14.2-Com Ensino Fundamental	1.197.371,8	1.621.771,8	1.596.477,2	96,68	1.567.666,5	98,44	28.810,7
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	13.293.368,8	15.544.457,9	15.221.866,8	97,74	15.193.245,9	97,92	28.620,9

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.1-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	15.221.866,80
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/100x100	55,49
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/100x100	15,44
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	-3,93

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DÉ RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2018	0,00

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (20 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANS



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

RS1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bim/2018 (e)	% (f)=(e/d)	Até 6º Bim/2018 (g)	% (h)=(g/e)	Inscritas em RP Não Processados (i)
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	369.227,2	979.117,4	729.032,4	74,48	723.146,3	73,86	5.886,1
22.1-Despesas Custeadas com Recursos da FUNDEB	292.731,1	881.621,3	664.430,7	75,36	664.430,7	75,36	0,0
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	76.496,1	97.496,1	64.801,7	66,26	58.715,6	60,22	5.886,1
23-ENSINO FUNDAMENTAL	15.817.787,1	18.308.187,0	18.006.787,9	98,35	17.914.687,0	97,85	92.111,7
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.000.637,7	14.662.836,6	14.557.436,1	99,28	14.528.815,2	99,09	28.520,9
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.817.149,4	3.645.350,4	3.448.362,6	94,62	3.385.871,8	92,88	63.490,8
24-ENSINO MÉDIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
25-ENSINO SUPERIOR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
27-OUTRAS	204.311,8	190.311,8	150.100,8	78,87	128.100,8	67,31	22.000,0
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	16.391.326,1	19.477.616,2	18.865.931,9	96,96	18.765.934,1	96,35	119.997,8
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (650)							
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+32+33+34+35)							
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23+36)							
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (38)/(3)X100%							
VALOR							

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até 6º Bim/2018 (e)	% (f)=(e/d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 6º Bim/2018 (g)	% (h)=(g/e)	Inscr em RP Não Processados (i)
39-DESPESAS CUSTEADAS C/PLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.316.187,9	1.771.924,9	1.632.368,4	92,12	1.482.053,3	83,64	150.315,1
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	568.004,3	545.023,1	485.586,4	85,43	408.104,6	74,88	57.481,8
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. FINANC. DO ENSINO (40+41+42+43)	2.884.192,2	2.316.948,0	2.097.954,8	90,55	1.890.157,9	81,58	207.796,9
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	19.275.518,3	21.794.564,2	20.983.886,7	96,28	20.656.092,0	94,78	327.794,7

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2018 (g)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
45.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
45.2- EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	227,50	473.174,60
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	14.846.265,90	2.033.931,80
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	14.478.918,90	1.762.405,80
48.1- ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	14.478.918,90	1.762.405,80
48.2- RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
48.4- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	46.683,40
50-(+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	167.575,50	791.384,00
51-(+) Ajudas	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Condição Bancária	0,00	0,00
52-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	167.575,50	791.384,00

FONTE :

¹ Caput do artigo 212 da CF/1988

² Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de aplicação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS**

Despesas com Ensino Fundamental (24.2)

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)

3.642.065,10

3.449.352,60

64.601,70

PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)**INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)**

Despesas com Ensino Fundamental

Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas

0,00

0,00

0,00

TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)

10.974.728,10

AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88

Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT

25,47

68,49

Wanderlei Siqueira de Castro

Secretário Mun. de Finanças

CRC/RJ 071587/0-1

Matr.: 9460-7

Data de Emissão: 12/04/2019 15:13h

Anexo 8 do RREO



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2018

LRF, art 53, § 1º, inciso I - Anexo 9

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		NÃO REALIZADO (c) = (a-b)	SALDO
		(b)	(c)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO (I)	160.000,3	0,0	0,0	160.000,3	R\$1,00

DESPESSAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (g)	SALDO NÃO EXECUTADO (h) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.952.677,9	5.946.531,8	3.682.159,4	2.264.372,4	2.006.146,1
(+) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (III)	7.952.677,9	5.946.531,8	3.682.159,4	2.264.372,4	2.006.146,1
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRAS DE OURO (I - II)	-7.792.677,6	-5.946.531,8	--	--	-1.846.145,8

Patrícia Aparecida Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Mat.: 9460-7 CRC/RJ 100.917/0-1

Wanderlei Souza de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 01150770-1
 Mat.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2018 a 2094

LRF, art 53, § 1º, inciso II - Anexo 10

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2017	0,0	0,0	0,0	37.878.124,8
2018	7.985.034,6	3.459.314,4	4.525.720,2	42.403.844,9
2019	8.404.121,5	3.723.461,6	4.680.659,9	47.084.504,9
2020	8.854.303,3	3.941.418,5	4.912.884,8	51.997.389,6
2021	9.328.592,0	4.130.781,6	5.197.810,4	57.195.200,0
2022	9.800.090,3	4.433.781,0	5.366.309,3	62.561.509,3
2023	10.179.398,4	4.717.873,9	5.461.524,5	68.023.033,9
2024	10.711.233,4	4.976.095,0	5.735.138,4	73.758.172,3
2025	11.266.638,5	5.311.640,7	5.954.997,8	79.713.170,0
2026	11.746.649,3	5.701.169,0	6.045.480,3	85.758.650,4
2027	12.315.684,0	5.918.480,5	6.397.203,5	92.155.853,8
2028	12.920.208,7	6.131.531,3	6.788.677,4	98.944.531,2
2029	13.552.962,0	6.466.768,0	7.086.194,0	106.030.725,3
2030	14.192.437,3	6.737.749,9	7.454.687,3	113.485.412,6
2031	14.856.791,8	6.990.167,2	7.866.624,7	121.352.037,3
2032	15.548.544,3	7.392.420,5	8.156.123,8	129.508.161,1
2033	16.252.287,3	7.769.176,4	8.483.110,9	137.991.272,0
2034	16.976.757,8	8.246.453,9	8.730.303,9	146.721.575,9
2035	17.703.877,5	8.714.460,8	8.989.416,7	155.710.992,6
2036	18.453.625,9	9.383.697,8	9.069.928,1	164.780.920,8
2037	19.198.290,1	10.032.190,6	9.166.099,5	173.947.020,3
2038	19.941.624,7	10.636.798,0	9.304.826,7	183.251.847,0
2039	20.695.804,1	11.623.384,5	9.072.419,5	192.324.266,5
2040	21.424.739,1	12.525.829,9	8.898.909,2	201.223.175,7
2041	22.132.639,0	13.089.441,0	9.043.198,1	210.266.373,8
2042	22.838.965,1	13.887.663,1	8.951.302,0	219.217.675,8
2043	23.528.687,6	14.455.357,8	9.073.329,7	228.291.005,5
2044	24.223.300,7	15.323.944,1	8.899.356,6	237.190.362,1
2045	24.900.086,0	16.129.349,6	8.770.736,4	245.961.098,5
2046	25.555.047,7	16.577.104,8	8.977.942,9	254.939.041,4
2047	26.212.422,5	16.860.584,7	9.351.857,8	264.290.899,3
2048	26.879.447,4	17.102.963,6	9.776.483,8	274.067.383,1
2049	27.569.745,7	17.580.663,8	9.989.081,9	284.056.465,0
2050	28.258.039,1	17.720.512,2	10.537.526,8	294.593.991,8
2051	28.975.685,2	17.731.812,1	11.243.873,1	305.837.864,9
2052	29.723.745,9	17.728.529,3	11.995.216,6	317.833.081,5
2053	30.512.612,4	17.675.665,0	12.836.947,4	330.670.028,9
2054	31.344.905,1	17.674.078,7	13.670.826,4	344.340.855,3
2055	32.220.360,5	17.601.661,1	14.618.699,4	358.959.554,7
2056	33.143.809,9	17.519.139,9	15.624.669,9	374.584.224,7
2057	34.129.465,8	17.481.304,9	16.648.160,9	391.232.385,6
2058	35.174.038,8	17.516.443,9	17.657.594,9	408.889.980,5
2059	36.252.972,4	17.390.898,5	18.862.073,9	427.752.054,4
2060	37.417.046,5	17.345.676,8	20.071.369,8	447.823.424,2
2061	38.649.040,3	17.357.556,5	21.291.483,8	469.114.908,0
2062	39.930.973,5	17.231.663,1	22.699.310,5	491.814.218,4
2063	41.307.748,4	17.130.608,8	24.177.139,6	515.991.358,0
2064	42.761.582,6	16.991.041,1	25.770.541,5	541.761.899,5
2065	44.314.192,5	16.881.262,7	27.432.929,7	569.194.829,2
2066	45.972.239,9	16.868.215,3	29.104.024,6	598.298.853,8
2067	47.728.919,1	16.943.362,7	30.785.556,4	629.084.410,2
2068	49.552.940,0	16.789.048,1	32.763.891,9	661.848.302,1
2069	51.522.438,7	16.734.070,6	34.788.368,1	696.636.670,2
2070	53.599.350,5	16.638.484,1	36.960.866,4	733.597.536,6



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2018 a 2094

LRF, art 53, § 1º, inciso II - Anexo 10

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor c = (a-b)	Valor (d)
2071	55.799.460,8	16.425.223,0	39.374.237,8	772.971.774,4
2072	58.167.367,8	16.383.851,7	41.783.516,1	814.755.290,5
2073	60.668.286,8	16.381.970,3	44.286.316,4	859.041.606,9
2074	63.299.115,1	16.212.777,6	47.086.337,5	906.127.944,4
2075	66.120.117,0	16.122.854,2	49.997.262,8	956.125.207,3
2076	69.118.215,7	16.120.905,9	52.997.309,8	1.009.122.517,1
2077	72.284.553,6	16.095.579,9	56.188.973,6	1.065.311.490,7
2078	75.640.746,4	16.041.818,6	59.598.927,8	1.124.910.418,5
2079	79.203.876,7	15.975.473,2	63.228.403,5	1.188.138.822,0
2080	82.980.465,3	15.854.781,9	67.125.683,4	1.255.264.505,4
2081	86.999.039,7	15.761.245,7	71.237.794,1	1.326.502.299,4
2082	91.260.349,1	15.652.552,5	75.607.796,6	1.402.110.096,0
2083	95.788.265,8	15.537.602,9	80.250.662,9	1.482.360.758,9
2084	100.592.320,5	15.426.003,1	85.166.317,5	1.567.527.076,4
2085	105.701.846,5	15.391.133,4	90.310.713,1	1.657.837.789,5
2086	111.117.881,1	15.376.132,4	95.741.748,7	1.753.579.538,1
2087	116.865.078,2	15.454.919,8	101.410.158,4	1.854.989.696,6
2088	122.934.543,4	15.423.055,9	107.511.487,5	1.962.501.184,0
2089	129.374.650,1	15.318.252,4	114.056.397,7	2.076.557.581,7
2090	136.221.290,8	15.276.637,6	120.944.653,2	2.197.502.234,8
2091	143.477.906,3	15.240.329,9	128.237.576,4	2.325.739.811,2
2092	151.170.538,0	15.198.358,0	135.972.180,0	2.461.711.991,2
2093	159.331.061,3	15.195.589,3	144.135.471,9	2.605.847.463,1
2094	167.982.057,5	15.210.576,7	152.771.480,8	2.758.618.943,9
TOTAL	3.760.741.178,2	1.040.000.358,8	2.720.740.819,1	

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social - MPS;

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Massa salarial

Crescimento vegetativo

Massa salarial

Taxa de inflação anual média

Taxa de crescimento real do PIB

Taxa de crescimento do Salário Mínimo

Massa salarial

Taxa de juros real

H. Ferreira
 Francisco José da R. Ferreira
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/O-8

Eduardo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal

Patrícia Fernandes Figueira
 Diretora do Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC 100 0172-4

Wanderley Soárez de Castro
 Secretário Jun. da Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : Janeiro a Dezembro de 2018

LRF, art. 53, § 1º, inciso III - Anexo 11

RS1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	235.883,8	-235.883,8
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,0	235.883,8	-235.883,8
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	235.883,8	-235.883,8
TOTAL	0,0	235.883,8	-235.883,8

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSC. EM R.P. NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RP (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIV	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Investimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = b - (e + f)	SALDO ATUAL (j) = (h + i)
	0,0	235.883,8	235.883,8

Nota : Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Patricia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 CRC 100.917/0-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr. 9460-7

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/0-8

Edvaldo Barbosa Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

ADCT, art 77 - Anexo 12

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	R\$ 1.000	
			Até 6º Bim/2018 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	3.833.405,3	3.833.405,3	4.371.348,1	114,03
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.069.528,3	1.069.528,3	881.429,6	82,41
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	611.832,7	611.832,7	501.285,9	81,93
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.579.102,9	1.579.102,9	2.114.853,4	133,93
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	400.337,6	400.337,6	500.383,9	124,99
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	12.140,1	12.140,1	20.874,9	171,95
Dívida Ativa dos Impostos	112.854,3	112.854,3	283.041,2	250,80
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	47.609,4	47.609,4	69.499,2	145,98
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (II)	37.017.481,7	37.017.481,7	38.710.138,7	104,57
Cota-Parte FPM	18.697.363,2	18.697.363,2	17.399.060,2	93,08
Cota-Parte ITR	2.068,0	2.068,0	6.484,7	313,57
Cota-Parte IPVA	1.398.033,6	1.398.033,6	1.446.008,0	103,58
Cota-Parte ICMS	16.883.861,8	16.883.861,8	19.324.805,9	114,46
Cota-Parte IPI-Exportação	15.500,3	15.500,3	476.368,5	3.073,29
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,0	0,0	0,0	0,00
CONSTITUCIONAIS	22.654,8	22.654,8	57.411,4	253,42
Desoneração ICMS (LC 87/96)	22.654,8	22.654,8	57.411,4	253,42
Outras	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	40.850.887,0	40.850.887,0	43.081.486,8	105,46

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 6º Bim/2018 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.151.581,1	8.151.581,1	9.529.776,0	116,91
Provenientes da União	7.093.581,1	7.093.581,1	9.200.914,8	129,71
Provenientes dos Estados	1.068.000,0	1.068.000,0	328.802,1	31,08
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	Francisco José de R. Lopes Controlador Geral Matr. 9578-7 CRC/RJ 113636/O-P	0,0	0,0	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	263.875,3	263.875,3	76.587,5	29,02
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (I)	8.415.456,4	8.415.456,4	9.606.363,5	114,15

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (g)
			Até 6º Bim/2018 (f)	% (f/e)	Até 6º Bim/2018 (g)	% (g/e)	
DESPESAS CORRENTES	20.868.652,9	21.177.652,9	23.133.512,6	109,24	22.899.356,9	109,24	234.155,7
Pessoal e Encargos Sociais	10.066.165,5	10.396.165,5	13.307.514,9	128,00	13.307.514,9	128,00	0,0
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Outras Despesas Correntes	10.800.457,4	10.781.487,4	9.826.997,7	91,14	9.591.842,0	91,14	234.155,7
DESPESAS DE CAPITAL	3.111.303,5	3.957.113,5	2.052.390,2	51,87	1.270.192,6	51,87	782.197,6
Investimentos	3.111.303,5	3.957.113,5	2.052.390,2	51,87	1.270.192,6	51,87	782.197,6
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (I)	23.977.956,4	25.134.766,4	25.185.902,6	100,20	24.169.549,5	100,20	1.016.353,3

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (Vg)
			Até 6º Bim/2018 (h)	% (h/f)	Até 6º Bim/2018 (i)	% (i/g)	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRÍNCIPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	11.699.956,4	13.009.766,4	11.718.507,4	46,53	10.729.609,6	46,53	958.897,8
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	8.699.956,4	10.009.786,4	7.647.377,5	30,36	6.705.976,1	30,36	941.401,4
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Outros Recursos	3.000.000,0	3.000.000,0	4.071.129,9	16,16	4.023.633,5	16,16	47.498,4
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
DESPESAS CUSTEADAS C/REC. VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	11.699.956,4	13.009.766,4	11.718.507,4	46,53	10.729.609,6	46,53	958.897,8
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (V) - (V)	12.278.000,0	12.125.000,0	13.467.395,4	53,47	13.439.939,9	53,47	27.455,5

Wanderlei Oliveira de Castro

Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7

Data de Emissão: 12/04/2019 15:14h

Anexo 12 do RREO



PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = ((VIIh + VII) / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%^{***}

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIIh + VII - 15)/100xIIIb]

7.005.172,4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores a 2013 (Somatório)	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Total	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2013 (Somatório)	0,0	0,0	0,00
Total (VIII)	0,0	0,0	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2013 (Somatório)	0,0	0,0	0,00
Total (IX)	0,0	0,0	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até 6º Bim/2018 (l)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (m)	% (l+m / total (l+m))
Atenção Básica	9.633.972,5	11.215.693,5	10.100.810,1	505.721,9	41,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.917.552,9	16.187.951,9	13.483.789,9	879.677,5	56,14
Supporte Profilático e Terapêutico	260.300,0	263.500,0	245.674,0	7.970,4	0,99
Vigilância Sanitária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.066.131,0	457.291,0	339.275,5	22.983,5	1,42
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Subfunções	100.000,0	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL	23.977.956,4	28.124.436,4	24.169.549,5	1.418.353,3	100,00

¹ Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "l+m" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total l".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "l+m" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre será utilizada a fórmula: VIIh+i - (15 x IIIb/100)

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr. 9460-8 CRC 100 0170-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 015870-1
Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/0-8

Edvaldo Barbosa Oliveira
Poder Municipal



R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2018

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE (b)	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Alíveis Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contabilidade para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contabilidade para Ativida de SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisão de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I+II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado											
Das Entidades Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	66.751.212,6	71.949.151,6	73.417.489,3	75.867,728	78.393.333,5	81.196.769,8	83.707.254,5	86.497.538,2	89.330.612,3	92.260.067,2	95.436.716,7
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

Sexta, 05/04/2019

Data de Emissão: 12/04/2019 15:14h

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 11363610-8
 Matri.: 2460-7
 Patrícia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento
 Contabilidade e Orçamento
 Matr. 2460-8 CRC 100.9170-1

Wellington Siqueira de Castro
 Secretário Min. de Finanças
 CRC/RJ 15870-1

Edvaldo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 6º Bimestre / 2018

LRF, art 48 - Anexo 14				R\$1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS				Até o bimestre
Previsão Inicial de Receitas				86.130.481,1
Previsão Atualizada da Receita				86.130.481,1
Receitas Realizadas				91.033.434,3
Deficit Orçamentário				0,0
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)				0,0
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o bimestre
Dotação Inicial				79.627.713,4
Créditos Adicionais				5.779.331,6
Dotação Atualizada				86.507.045,0
Despesas Empenhadas				79.204.149,3
Despesas Liquidadas				74.527.599,0
Superávit Orçamentário				16.205.835,3
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO				Até o bimestre
Despesas Empenhadas				79.204.149,3
Despesas Liquidadas				74.527.599,0
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL				Até o bimestre
Receita Corrente Líquida				81.568.151,2
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				9.012.642,3
Receitas Previdenciárias realizadas (III)				3.979.886,9
Despesas Previdenciárias Liquidadas (IV)				5.032.755,4
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,0	-4.516.197,9	0,0%
Resultado Primário		0,0	9.139.934,9	0,0%
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
POR PODER				Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		6.342.156,1	81.102,2	3.982.426,5
Poder Legislativo		4.084,9	0,0	4.084,9
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		8.691.073,6	1.550.283,7	4.221.649,3
Poder Legislativo		6.149,5	0,0	6.149,5
TOTAL		15.043.464,1	1.631.385,9	8.204.075,9
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
Minimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		11.650.329,0	% Mínimo Aplicar Exerc.	26,8%
Minimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		15.221.886,8	% Aplicado até bimestre	BB,5%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		0,0		160.000,3
Despesa de Capital Líquida		3.682.159,4		4.270.518,5
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)		7.985.034,6	12.920.206,7	19.941.624,7
Despesas Previdenciárias (VI)		3.458.314,4	8.131.531,3	10.636.796,0
Resultado Previdenciário (VI)-(IV-V)		4.526.720,2	6.788.577,4	9.304.826,7
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		235.883,8		-235.883,8
Apliação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,0		0,0
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		13.439.939,9	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das despesas / RCL (XII)		0,0%		

FONTE :
Nota :

SIGFIS - Versão 2019

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 100.917/0-1Wanderley Soárez de Castro
Data: 05/04/2019 15:14h
Data: 05/04/2019 15:14h
CRC/RJ: 0715870-1
Matr.: 9460-7

Anexo 14 do RREO



**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
2º SEMESTRE / 2018**

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018**

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

	DESPESA COM PESSOAL												DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)			
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Agosto/2018	Sep/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.788.360,16	2.215.300,20	3.497.300,73	2.407.646,69	3.252.353,80	2.637.836,61	2.456.446,35	2.456.894,49	2.419.375,81	3.389.003,45	3.381.307,75	1.902.526,15	43.708.175,73	43.708.175,73		
Resul Ativo	3.597.400,65	3.022.438,46	3.098.831,57	3.010.610,64	2.928.532,59	2.471.718,03	2.268.724,37	2.268.708,87	2.246.023,08	2.678.233,70	2.636.212,81	2.652.023,17	41.170.016,42	25.246,9		
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	2.635.916,87	2.525.875,27	2.632.677,37	2.518.513,52	452.414,56	418.021,12	418.021,12	418.021,12	418.021,12	418.021,12	418.021,12	418.021,12	34.079.204,53	25.448,42		
Outras Despesas	77.830,76	446.813,64	447.754,30	448.021,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475.803,17	475.803,17	475.803,17	6.148.721,01	330,00		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pis/Pasep, INSS e Prêmios/IR	180.376,45	122.929,24	195.448,76	181.206,21	100.460,21	100.575,45	219.140,82	262.729,08	236.998,40	241.300,77	244.020,75	275.607,73	2.412.691,2	0,40		
Adicional de Produção, Revisão e Reformas	113.306,56	117.028,71	117.166,77	117.166,77	117.166,77	117.166,77	117.166,77	117.166,77	117.166,77	117.166,77	117.166,77	117.166,77	2.574.447,11	0,03		
Pensões	17.200,45	9.400,63	18.240,39	18.240,39	18.240,39	18.240,39	18.240,39	18.240,39	18.240,39	18.240,39	18.240,39	18.240,39	268.228,03	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal (Documentos de Contabilidade Técnica) (art. 1º, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-25.448,42		
Despesa não Computável (art. 1º, § 1º da LRF) (II)	205.891,03	209.431,62	236.574,54	221.332,19	246.080,26	220.567,00	282.599,39	282.599,39	282.599,39	263.187,07	263.187,07	263.187,07	3.269.790,53	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	165.221,54	56.210,48	43.106,78	24.027,98	19.260,05	16.996,51	87.904,13	25.210,23	25.210,23	26.881,67	26.881,67	26.881,67	546.995,20	0,00		
Decretos de Declaração Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inflação e Pensionistas com Recursos Vinculados	110.579,49	182.320,34	95.467,16	107.304,31	195.810,21	203.575,41	299.148,82	267.729,05	276.965,40	241.300,77	244.020,75	115.665,23	2.612.895,21	0,00		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.432.487,1	2.965.226,38	3.016.744,7	2.796.637,14	2.979.271,54	2.611.349,61	4.209.811,39	3.233.995,01	3.153.452,64	3.106.910,48	3.107.338,67	4.414.810,54	39.649.310,22	39.649.310,22		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													81.568.151,38			
[i] Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 1º, art. 166 da CF)													0,00			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (V)													81.568.151,38			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)													39.648.905,22	48,90%		
LIMITE MÁXIMO (VII) (Inclui I, II e III, art. 2º da LRF)													44.057.601,75	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													41.854.721,66	51,20%		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (Início II do § 1º do art. 59 da LRF)													39.651.841,57	48,60%		

*Wanderley Soárez de Castro
Secretário Municipal de Finanças
CRCC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7*

*Franisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr.: 9578-7
CRCC/RJ 1136360-8*

*Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-1*



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1.00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		1º Semestre	-	2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.087.109,9	9.834.995,5	0,0	9.051.647,1
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	8.087.109,9	9.834.995,5	0,0	9.051.647,1
Interna	7.896.745,1	9.680.165,7	0,0	8.908.952,6
Externa	190.364,8	154.829,8	0,0	142.694,5
Precatórios Posteiros a 5.5.2000 (inclusive)	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES(II)*	5.076.421,6	8.652.342,5	0,0	9.761.375,3
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.293.780,1	11.994.331,1	0,0	12.044.087,7
(-) RP Processados (Exceto Precatórios)	1.217.358,5	3.341.988,6	0,0	2.282.712,4
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	3.010.688,3	1.182.653,0	0,0	-709.728,2
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	68.757.212,8	73.780.600,4	0,0	81.588.151,4
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	11,76 %	13,33 %	-	11,09 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	4,38 %	1,60 %	-	-0,87 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (Inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL		SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	8.087.109,9	9.834.995,5	0,0	9.051.647,1
DÍVIDA DE PPP (V)	0,0	0,0	0,0	0,0
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS (VI)	3.196.491,5	2.693.875,7	0,0	4.177.848,8
De Tributos	0,0	0,0	0,0	288.427,7
De Contribuições Sociais	3.196.491,5	2.693.875,7	0,0	3.229.036,9
Previdenciárias	2.451.370,4	2.028.754,6	0,0	1.761.531,8
Demais Contribuições Sociais	745.121,1	665.121,1	0,0	1.467.505,1
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	660.384,2
Com Instituição Não Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	4.890.618,4	5.993.338,5	0,0	4.873.798,3
Empréstimos	4.709.653,5	4.688.685,0	0,0	4.688.685,0
Internos	4.688.685,0	4.688.685,0	0,0	4.688.685,0
Externos	20.968,5	0,0	0,0	0,0
Financiamentos	180.964,9	1.304.653,5	0,0	185.113,3
Internos	11.568,6	1.149.823,7	0,0	42.418,8
Externos	169.396,3	154.829,8	0,0	142.694,5
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,0	1.147.781,3	0,0	0,0
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 5.5.2000	0,0	0,0	0,0	0,0
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (NÃO INCLUIDOS)	30.811,6	83.164,3	0,0	307.067,9
PASSIVO ATUARIAL	32.936.291,0	32.936.291,0	0,0	39.390.242,4
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,0	0,0	0,0	0,0
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRA PARTIDA	0,0	0,0	0,0	0,0
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.257.471,0	5.589.256,8	4.279.063,7	2.925.290,3
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,0	0,0	0,0	0,0

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento

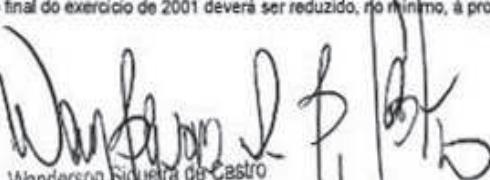
Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 071687/0-1

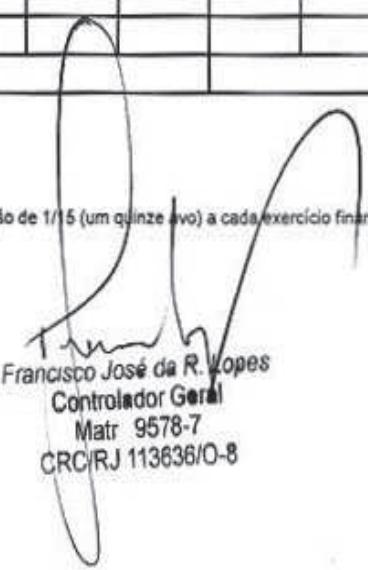

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2º Semestre		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente ¹	1º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			Semestre		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Semestre			Quadrimestre		
	1º	2º	1º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			Semestre		
	Quadrimestre			Semestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	3º	3º	-	2º	1º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2017			2018								
	Quadrimestre			Quadrimestre								
	1º	2º	3º	1º	2º	3º						
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

¹ O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor


Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC 107/01


Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Mun. de Finanças
CRC/RJ 0715870-1
Matr.: 9460-7


Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/0-8



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3

R\$1.00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Semestre	-	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,0	0,0	-	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	-	0,0
Outras Garantias	0,0	0,0	-	0,0
INTERNAS (II)	0,0	0,0	-	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	-	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	-	0,0
TOTAL (I + II)	0,0	0,0	-	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	68.757.212,8	73.780.600,4	-	81.588.151,4
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	-	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Semestre	-	Até o 2º Semestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	0,0	0,0	-	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	-	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	-	0,0
GARANTIAS INTERNAS (II)	0,0	0,0	-	0,0
Aval ou fiança em operações de crédito	0,0	0,0	-	0,0
Outras garantias	0,0	0,0	-	0,0
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS (I + II)	0,0	0,0	-	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :**Nota :**

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garante obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de Contabilidade e Orçamento
Matr.: 9460-8 CRC/RJ 100 04-12-1

Wanderson Siqueira de Castro
Secretário Muni. de Finanças
CRC/RJ 071587A-1
Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Matr. 9578-7
CRC/RJ 113636/O-8

Eduardo Barros Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e Inciso III alínea "c" - Anexo 4

R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	Até o 2º Semestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.(a)
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Operações de crédito previstas no art. 7º §3º da RSF Nº 43/2001 (I)	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29 §1º)	0,0	0,0
Operações de crédito previstas no art 7º §3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,0	0,0
TOTAL (III)	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR % SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		81.588.151,38 --
OPERAÇÕES VEDADAS (V)		-- --
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIb)	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	13.054.104,22	16 %
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art.59 da LRF) - <%>	11.748.693,80	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (Artigo 10 da Resolução SF nº 43/2001)	5.711.170,60	7 %
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR REALIZADO
		No Quadr. Até o Quadr.(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	--	--

Nota:

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC RJ 0170-1

Wangerlan Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PODER EXECUTIVO

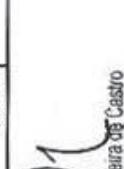
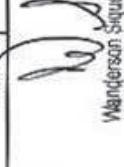
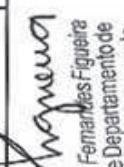
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS DESTOS A RACAR

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alinea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS							OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA		Restos a Pagar Empenhadas e Não Liquidados do Exercício		Enquadrada Não Liquidada Cancelada (Não Inscrita Por Inadimplemento Financeiro)
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA		Ressarcimentos De exercícios anteriores		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do exercício		Restos a Pagar Empenhadas e Não Liquidadas de Exercícios Anteriores		INSCRIÇÃO FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSELHO PÚBLICO		(f) = (a + b + c + d + e)		(f) = (a + b + c + d + e)		
(a)		(b)		(c)		(d)		(e)						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		9.155.281,4	396.632,9	1.041.886,3	1.755.869,6	228.313,5				5.792.560,1		2.326.711,6	0,0	
Recetas de Impostos e Transferências de Impostos	Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				0,0		0,0	0,0	
Transferências do FUNDEB 60%		167.575,5	239.409,3	786.212,9	24.821,7	195.874,2				-1.079.142,6		28.620,9	0,0	
Transferências do FUNDEB 40%		0,0	-42.732,3	0,0	0,0	0,0				42.732,3		0,0	0,0	
Outros Recursos Destinados à Educação		1.895.726,2	6.082,2	34.049,3	1.090.765,3	3.883,7				751.945,7		207.786,8	0,0	
Recetas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde		4.387,0	0,0	0,0	0,0	0,0				4.387,0		0,0	0,0	
Outros Recursos Destinados à Saúde		3.731.321,2	228.300,7	10.216,9	195.224,3	0,0				3.217.469,3		941.401,5	0,0	
Recursos Destinados à Assistência Social		0,0	0,0	0,0	15,2	0,0				-15,2		0,0	0,0	
Recursos destinados ao RPPS - Plano Pivendencial		24.740,0	1.860,0	249,2	0,0	20.072,9				2.461,1		0,0	0,0	
Recursos destinados ao Credito (exeto destinados à Educação e Saúde)		0,0	5.000,0	0,0	0,0	129.130,8				-134.136,8		0,0	0,0	
Recursos de Alineamento de Bens/Ativos		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				0,0		0,0	0,0	
Outros Destinados Vinculados de Recursos		3.340.631,5	-101.873,6	131.159,0	315.925,3	8.482,7				2.986.850,3		1.140.862,4	0,0	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		2.653.805,2	1.941.994,7	3.717.203,5	1.163.252,4	1.585.822,1				-5.354.894,5		1.904.673,4	0,0	
Recursos Ordinários		1.262.810,7	1.682.619,7	3.608.815,5	834.008,1	1.351.863,4				-6.184.571,0		875.469,2	0,0	
Outros Recursos não vinculados		1.590.994,5	278.277,3	114.104,9	320.246,3	33.858,7				829.687,3		1.139.184,2	0,0	
TOTAL (III) = (I) + (II)			12.008.086,6	2.276.627,6	4.759.806,8	2.919.141,0				437.676,6		4.281.386,0	0,0	
SIGFIS - Versão 2019 - 00-0 CRAC-1000							Data de Emissão: 12/04/2019 15:15h			CRCRJ1T1363610-5				
 Wanderley Souza da Costa Secretary of Finance							 Francisco José de Oliveira Controller General			 Edmundo Barbosa Oliveira Auditor				



**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018**

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal) R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	81.588.151,4

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	39.648.905,2	48,60 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	44.057.601,7	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	41.854.721,7	51,30 %

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-709.728,2	-0,87 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	97.905.781,7	120,00 %

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.949.393,3	22,00 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	13.054.104,2	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	5.711.170,6	7,00 %

RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	4.265.256,8	1.265.905,0

Nota :

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC/RJ 100.917.0-1

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 0715870-1
 Matr.: 9460-7

Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Demonstrativo consolidado do Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA SEGURIDADE SOCIAL - PÉRIODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIII - Nº 517 - Pinheiral - RJ, 15 de Abril de 2019

51

DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													% SOBRE A RCL AJUSTADA	
DESPESA COM PESSOAL													VALOR	
	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2018	Jun/2018	Jul/2018	Agosto/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	% INSCRITAS EM RP NÃO PROCESADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	3.943.819,76	3.413.766,30	3.287.377,61	3.264.536,10	3.058.144,10	4.424.945,70	3.101.631,02	3.585.920,00	3.575.240,00	3.597.444,11	5.489.389,95	45.362.703,20	320,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.764.386,45	3.239.386,96	3.246.816,45	3.190.223,50	3.107.721,45	2.854.576,08	3.434.854,84	3.135.924,20	3.132.865,26	3.133.230,44	5.103.303,22	42.485.918,87	25,77,12	
Difícilmente Previsíveis	1.046.528,50	2.723.160,02	2.610.423,06	2.703.865,62	2.622.220,48	2.467.251,99	3.985.906,44	2.931.162,58	2.890.321,36	2.822.948,11	4.185.268,55	35.482.482,20	25,41,12	
Benefícios Previdenciários	4.921.367,94	4.757.461,70	4.816.364,87	4.815.416,02	4.815.416,02	546.900,48	382.705,69	520.627,36	441.610,32	500.911,55	521.359,90	328.244,07	5.327.105,14	320,00
Pensionado (ativo) e Pensionista	180.359,49	192.919,24	195.449,16	197.204,21	196.820,21	203.575,45	209.148,82	207.179,00	228.998,40	242.360,77	244.097,55	305.895,72	2.842.059,21	0,00
Apontanduras, Reservas e Reclamações	113.308,50	115.230,71	117.166,77	118.981,82	118.981,82	181.075,82	217.550,91	238.385,77	215.777,10	219.581,31	221.621,26	342.205,69	2.575.467,10	0,00
Pensões	17.270,99	17.300,63	18.220,39	18.220,39	18.220,39	22.499,53	21.510,01	21.210,10	22.750,46	22.243,59	22.318,04	218.228,03	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quais Despesas de Pessoal Decreto/Missão de Contratos do Terc. (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Cumplimentadas (art. 18, § 1º da LRF) [II]	378.955,10	26.860,82	242.452,67	223.147,10	217.012,10	230.560,00	188.879,45	202.926,11	203.180,52	214.297,08	195.474,76	3.442.404,73	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	188.485,69	719,48	48.275,31	25.446,96	20.988,55	16.991,55	69.300,63	75.210,23	76.488,07	81.819,53	79.161,53	598.708,82	0,00	
Decretos de Declaração Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	90.578,49	182.929,34	195.487,16	187.364,77	196.820,21	203.575,45	209.148,82	207.179,00	228.998,40	242.360,77	244.097,55	315.885,72	2.842.059,21	0,00
INSCRIÇÃO DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III = II - II)	3.555.913,24	3.148.475,48	3.238.508,94	3.354.384,52	3.006.734,93	2.407.560,13	4.445.906,20	3.403.864,01	3.182.042,63	3.200.280,51	3.217.420,03	5.000,75,00	41.892.238,91	320,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)													81.588.151,38	
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (V)													81.588.151,38	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIa + IIIb)													41.521.155,87	51,39%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													48.052.980,93	80,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (§ 95, § VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													46.056.246,29	67,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (§ 96, § VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													44.057.601,75	54,00%

Playful Learning
with Debbie O'Neill

P
Francisco José da R. Lopes
Controlador Geral
Mairi 9578-7
CRC/RJ 113636/0-8

Vanderson Siqueira de Castro
Secretário Mon. de Finanças
GRCRJ - 0715970-1
Metr.: 8460-7

Wendy
Patrícia Ap. Fernandes Figueira
Diretora de Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Matri.: 5460-8 CRC 100-075-1

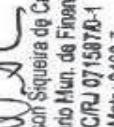
SIGFIS - Versão 2019

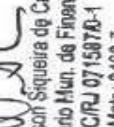


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre / 2018

RG/F - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	Restos a Pagar-Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos na Inscrição Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De exercícios anteriores	Do exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Obrigações Financeiras	Demais Obrigações Financeiras			
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	9.155.381,4	336.032,9	1.041.085,3	1.755.888,6	228.313,5	5.700.500,1	2.236.711,6	0,0	0,0
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educapão	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do FUNDEB 60%	167.575,5	239.000,3	785.232,8	24.821,7	195.874,2	-1.072.142,6	28.620,9	0,0	0,0
Outros Recursos Destinados à Educação	0,0	-42.732,3	0,0	0,0	0,0	42.732,3	0,0	0,0	0,0
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde	1.886.728,2	6.062,2	34.049,3	1.000.765,3	3.883,7	761.945,7	207.790,8	0,0	0,0
Outros Recursos Destinados à Saúde	4.387,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4.387,0	0,0	0,0	0,0
Recursos destinados à Assistência Social	3.731.321,2	228.390,7	90.216,9	165.224,3	0,0	3.217.490,3	941.401,5	0,0	0,0
Recursos destinados ao RPSS - Plano Previdenciário	24.749,0	1.966,8	249,2	0,0	15,2	0,0	-15,2	0,0	0,0
Recursos destinados ao RPSS - Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Operações de Crédito (exeto destinados à Educapão e Saúde)	0,0	5.000,0	0,0	128.156,8	0,0	-134.156,8	0,0	0,0	0,0
Recursos de Alimentação de Bens/Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Deslinhadas de Recursos	3.340.551,5	-101.673,8	131.168,0	315.925,3	8.482,7	2.980.889,3	1.481.892,4	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.863.305,2	1.946.070,6	3.717.320,5	1.169.401,9	1.365.522,1	-3.365.118,9	1.561.673,4	0,0	0,0
Recursos Ordinários	1.262.810,7	1.066.702,3	3.368.815,6	840.155,6	1.351.883,4	-6.194.806,2	825.489,2	0,0	0,0
Outros Recursos não vinculados	1.560.994,5	279.297,3	19.104,9	320.246,3	33.658,7	829.697,3	1.139.184,2	0,0	0,0
TOTAL (III) = (I) + (II)	12.009.089,6	2.282.712,6	4.759.898,8	2.525.290,5	1.613.895,6	4.274,2	4.221.385,0	0,0	0,0


 Francisco José da R. Lopes
 Controlador Geral
 Mair 9578-7
 CRCRJ 113636/O-8
 Matr. 9460,7


 Wangeron Siqueira da Castro
 Secretário Mair. de Finanças
 CRCRJ 075870-1
 Matr. 9460,7

SIGF'S - Versão 2019 Data de Emissão: 12/04/2019 15:50h



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Semestre / 2018

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1.00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	81.588.151,4
DESPESA COM PESSOAL	
Total da Despesa com Pessoal - TDP	41.921.559,0
Limite Legal (inciso III, art. 19 da LRF)	48.952.890,8
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	46.505.246,3
DÍVIDA	
Dívida Consolidada Líquida	-709.728,2
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	97.905.781,7
GARANTIA DE VALORES	
Total das Garantias	0,0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.949.393,3
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	13.054.104,2
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	5.711.170,6
RESTOS A PAGAR	
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	4.265.256,8
	Inscrição em Restos a Pagar NÃO PROCESSADOS
	Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em Restos Pag Não Proc)
	1.265.905,0

Nota :

Patricia Ap. Fernandes Figueira
 Diretora de Departamento de
 Contabilidade e Orçamento
 Matr.: 9460-8 CRC/RJ 100 01113-1

Wanderson Siqueira de Castro
 Secretário Mun. de Finanças
 CRC/RJ 01158710-1
 Matr.: 9460-7

Francisco José de R. Lopes
 Controlador Geral
 Matr. 9578-7
 CRC/RJ 113636/0-8

Edvaldo Barboza Oliveira
 Procurador Municipal



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BALANÇO FINANCEIRO FEVEREIRO / 2019**

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Fevereiro
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	7.524,86	ORÇAMENTÁRIAS	317.804,37
Receita Patrimonial	1.195,42	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	303.475,31
Transferências Correntes	6.329,44	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158.810,61
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	144.664,70
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.329,06
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.329,06
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	236.603,09		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	236.603,09		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	24.675,62	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	69.934,71
AAP VR	174,00	AAP VR	159,00
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	4.735,18	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	4.705,44
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL -PINHEIRALPI	8.595,05	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL -PINHEIRALPI	8.324,33
I.N.S.S.	6.343,06	I.N.S.S.	6.320,39
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.139,63	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.094,78
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.580,48	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.573,28
PENSOES ALIMENTICIAS	827,25	PENSOES ALIMENTICIAS	827,25
PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50
SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHERAL	39,92	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	26.198,57
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCI	19,95	RP PROCESSADOS PAGOS	19.450,70
VALE TRANSPORTE	1.197,60	SINDICATO DOS SERV. MUNIC.PINHERAL	39,92
		SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCI	19,95
		VALE TRANSPORTE	1.197,60
SALDOS ANTERIORES	733.869,72	SALDOS ATUAIS	614.934,21
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	733.237,57	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	611.861,78
BANCO C/ MOVIMENTO	632,15	BANCO C/ MOVIMENTO	3.072,43
TOTAL	1.002.673,29	TOTAL	1.002.673,29

Patricia Ribeiro Góes
 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr 95924

Silvana Ferreira de Andrade
 e Silva
 CONTADORA
 Matr 94504



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2019		Período (mês): FEVEREIRO		Emissão: 28/02/2019	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	7.524,86	47.642,92	ORÇAMENTÁRIAS	317.804,37	214.813,90
JUROS DE APLICAÇÃO	1.195,42	1.532,12	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	181.788,23	177.759,14
TRANSF. CONVENIOS FEDERAL	6.329,44	46.110,80	CRAS	13.501,89	14.364,21
TRANSF. CONVENIOS ESTADUAL	0,00	0,00	CREAS	9.293,45	18.581,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	PAIF - PROTEÇÃO BASICA	7.918,53	4.109,00
			PAEFI - PROTEÇÃO BASICA	0,00	0,00
			SCFV - SEV. CONV. FORTALEC. VINCULO	0,00	0,00
			PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD. UNICO	3.852,15	0,00
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00
			ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIM INSTITUCIONAL	1.947,70	0,00
			BENEFICIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	13.145,80	0,00
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO - ASILO	20.000,00	0,00
			SUBVENÇÃO - MAT. F.CRIANCA E ADOLESC.	66.116,62	66.026,62
			MANUT DO FUNDO DA PESSOA IDOSA	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	240,00	840,00
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
OUTROS VENCIMENTOS VANTAGENS	0,00	0,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. P FISICA	0,00	0,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERC. P JURIDICA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	261.278,71	250.509,67	EXTRAORÇAMENTARIAS	69.934,71	162.447,21
DEPOSITOS DIVERSOS	24.675,62	24.167,96	I.N.S.S.	6.320,39	6.087,17
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	236.603,09	226.341,71	I.R.R.F.	1.094,78	958,27
			VALE TRANSPORTE	1.197,60	1.192,25
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	8.324,33	14.608,00
			PENSÃO ALIMENTICIA	827,25	709,77
			PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	23,50
			ABONO LEI 585/2011	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO 13º SALARIO	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	0,00
			AUXILIO CULTURA	0,00	0,00
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.573,28	1.534,68
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	39,92	38,16
			AAP - VR	159,00	159,00
			EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	0,00	0,00
			EMPRESTIMO BANCO ITAU	0,00	0,00
			EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	0,00	0,00
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	4.705,44	4.333,47
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	19,95	19,95
			DESCONTO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00
			DESCONTO HORAS AFASTADO	0,00	0,00
			ESTOURO MÊS ANTERIOR	0,00	0,00
			FALTAS EM DIAS	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	26.198,57	46.101,58
			RP PROCESSADOS PAGOS	19.450,70	86.681,41
			CREDITO EMEPNHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	733.869,72	812.978,24	SALDOS ATUAIS	614.934,21	733.869,72
BANCOS C/ MOVIMENTO	632,15	873,00	BANCOS C/ MOVIMENTO	3.072,43	632,15
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	733.237,57	812.105,24	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	611.861,78	733.237,57
TOTAL DAS RECEITAS	1.002.673,29	1.111.130,83	TOTAL DAS DESPESAS	1.002.673,29	1.111.130,83

Patrícia Rovero Vilela
 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DESS. HUMANOS
 Matr. 9579-1

Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr. 95924

Silvana Ferreira de Andrade
 Silvana
 CONTADORA
 Matr. 94504



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO E ATA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 231 de 21 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros nas reuniões extraordinárias conforme disposto na ata do dia vinte de março de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Publicar a ata do dia vinte de março de 2019;

Art. 2º - Aprovar os balancetes de dezembro de 2018 e janeiro de 2019;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Pinheiral/RJ, 20 de março de 2019

24º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

Jalan Fonseca Anselmo

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Ata de número 03 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 20 de março de 2019.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 – Centro – Pinheiral/RJ, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, no horário de quatorze horas, e contou com a presença dos membros listados no livro de presença. A reunião foi aberta pela contadora da SMASDH, Silvana, que apresentou os balancetes dos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019. Silvana também falou como estão organizados os repasses federais e estaduais. Os conselheiros discutiram também questões relacionadas ao programa bolsa família. Silvana também falou para os conselheiros como funciona o repasse municipal e falou das dificuldades orçamentárias do município. Os conselheiros então discutiram sobre o uso dos fundos do CMDCA e do CMPDI e Silvana explicou que os recursos só podem ser usados mediante a projetos apresentados e aprovados pelos conselhos. Conversaram então sobre a situação do Recanto dos Velinhos também e das dificuldades que a instituição está enfrentando. João então explicou sobre a nomenclatura correta do recanto. Após a conferencia dos conselheiros, os balancetes apresentados foram aprovados. Os conselheiros conversaram então sobre os cargos da assistência, além da estrutura da SMASDH. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pinheiral/RJ	CNPJ:	01.612.981/0001-90
Endereço:	RUA JUSTINO RIBEIRO, 228	CEP:	27197-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(024) 3356-2368
Telefone:	(024) 3356-6744		
E-mail:	prefeiturapinheiral@yahoo.com.br		
Representante legal:	EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA		
CPF:	072.597.977-11		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	prefeiturapinheiral@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL	CNPJ:	05.507.038/0001-79
Endereço:	RUA DAS ACÁCIAS, 13	CEP:	27197-000
Bairro:	IPÉ	Fax:	(024) 3356-2510
Telefone:	(024) 3356-2510		
E-mail:	impipinheira@hotmail.com		
Representante legal:	VAGNER MACHADO SOARES		
CPF:	104.737.167-71		
Cargo:	Secretário	Complemento:	GESTOR DO FUNDO
E-mail:	impipinheira@hotmail.com	Data início da gestão:	13/02/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 27 DE MARÇO DE 2019, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Pinheiral da quantia de R\$ 1.157.485,45 (hum milhão e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSP dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2017 a 08/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Pinheiral confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.157.485,45 (hum milhão e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.291,42 (dezenove mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.291,42 (dezenove mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 31/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao da vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPSP, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.



Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pinheiral - RJ / 10/04/2019

Prefeitura Municipal de Pinheiral
EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
VAGNER MACHADO SOARES
Gestor - Matr. 9433-5

Testemunhas:

WANDERSON SIQUEIRA DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 032.754.887-46
RG: 071587/O-1 CRC/RJ

MARIÂNGELA DE CARVALHO FRANCO CERQUEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
CPF: 845.452.757-53
RG: 06910012-1 IFPI/RJ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00320/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pinheiral/RJ	CNPJ:	01.612.981/0001-90
Endereço:	RUA JUSTINO RIBEIRO, 228		
Bairro:	CENTRO	CEP:	27197-000
Telefone:	(024) 3356-6744	Fax:	(024) 3356-2368
E-mail:	prefeturapinheiral@yahoo.com.br		
Representante legal:	EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA		
CPF:	072.597.977-11		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	prefeturapinheiral@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL	CNPJ:	05.507.038/0001-79
Endereço:	RUA DAS ACÁCIAS, 13		
Bairro:	IPÉ	CEP:	27197-000
Telefone:	(024) 3356-2510	Fax:	(024) 3356-2510
E-mail:	imppinheiral@hotmail.com		
Representante legal:	VAGNER MACHADO SOARES		
CPF:	104.737.167-71	Complemento:	GESTOR DO FUNDO
Cargo:	Secretário	Data início da gestão:	13/02/2019
E-mail:	imppinheiral@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 27 DE MARÇO DE 2019, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pinheiral da quantia de R\$ 1.344.320,86 (hum milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Pinheiral confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.344.320,86 (hum milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.405,35 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.405,35 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 31/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuar.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação doente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum da sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pinheiral - RJ / 11/04/2019

Prefeitura Municipal de Pinheiral
EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral
VAGNER MACHADO SOARES
Gestor - Matr. 9433-5

WANDERSON SIQUEIRA DE CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 032.754.887-46
RG: 071587/O-1 CRC/RJ

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00321/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pinheiral/RJ	CNPJ:	01.612.981/0001-90
Endereço:	RUA JUSTINO RIBEIRO, 228		
Bairro:	CENTRO	CEP:	27197-000
Telefone:	(024) 3356-6744	Fax:	(024) 3356-2368
E-mail:	prefeturapinheiral@yahoo.com.br		
Representante legal:	EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA		
CPF:	072.597.977-11	Complemento:	PREFEITO
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão:	01/01/2017
E-mail:	prefeturapinheiral@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL	CNPJ:	05.507.038/0001-79
Endereço:	RUA DAS ACÁCIAS, 13		
Bairro:	IPÉ	CEP:	27197-000
Telefone:	(024) 3356-2510	Fax:	(024) 3356-2510
E-mail:	imppinheiral@hotmail.com		
Representante legal:	VAGNER MACHADO SOARES		
CPF:	104.737.167-71	Complemento:	GESTOR DO FUNDO
Cargo:	Secretário	Data início da gestão:	13/02/2019
E-mail:	imppinheiral@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.078, 27 DE MARÇO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pinheiral da quantia de R\$ 25.313,11 (vinte e cinco mil e trezentos e treze reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidas e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2016 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Pinheiral confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.313,11 (vinte e cinco mil e trezentos e treze reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 421,89 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 421,89 (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 31/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dúvida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1.078, 27 DE MARÇO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- as prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restipulações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPSS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPSS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

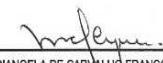
Cláusula Oitava - DO FORO

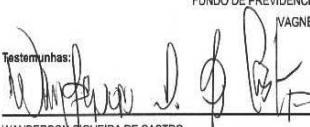
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

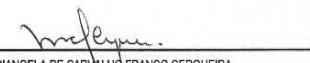
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pinheiral - RJ / 12/04/2019


Ednardo Barbosa Oliveira
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA


VAGNER MACHADO SOARES
 Fundo de Previdência Social
 FONTE: Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral
 Wagner Machado Soares
 Gestor - Matr. 94 2 5

Testemunhas:

WАНДЕРСОН СИКЕИРА ДЕ КАСТРО
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 CPF: 032.754.987-46
 RG: 071587/0-1 CRC/RJ


MARIANGELA DE CARVALHO FRANCO CERQUEIRA
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
 CPF: 845.452.757-53
 RG: 06910012-1 IFF/RJ



CONCURSO PÚBLICO 001/2017 CONVOCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL N° 01/2017

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2017.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
JESSICA MAIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	47250-6	12º	PEGAGOGO – ORIENTADOR EDUCACIONAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

CONCURSO PÚBLICO 001/2018 CONVOCAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DRH – Departamento de Recursos Humanos

CONCURSO EDITAL N° 01/2018

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2018.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei Nº 187 de 30 de Dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
CARLOS EDUARDO DA COSTA PEGAS	30293-7	8º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL
LESLIER BIANCA ALVES GONÇALVES	28183-2	9º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da convocação.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA ATOS

ATO N° 0065/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO o disposto na Regra Art.40 (Permanente) - EC 41 - (após 31/12/2003) - Por Idade em concordância com o Art. 33 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 - I.O. 30/12/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Anexo IV do Quadro de Pessoal de Apoio à Educação da Lei Municipal nº 263, de 20 de janeiro de 2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 0147/2019;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE, aposentar o (a) servidor (a) **ELIZELIA SANTOS AGUIAR**, a partir de 01/03/2019, matrícula PMPinheiral nº 000000091956, inscrição no PinheiralPrevi nº 00000000405, cargo de MERENDEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 36,95% do valor do cálculo da média aritmética simples, perfazendo um total de R\$ 398,93



ATO Nº 0068/2019

(trezentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), considerando o art. 64 da Lei Municipal nº 529/2009 supracitado, o provento da servidora será fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento Base	Lei Municipal nº 1.066, de 08 de Fevereiro de 2019 – Fixa o vencimento-base dos servidores públicos do Município de Pinheiral, e determina outras providências.	R\$ 998,00
		TOTAL R\$ 998,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se
Pinheiral, 26 DE MARÇO DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0066/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **CECILIA DE MORAES**, matrícula PMPinheiral nº 000000094249, matrícula no PinheiralPreví nº 1423, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 287/2018, no período 20/09/2018 à 18/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0199/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/03/2019 à 14/09/2019, ao(à) **CECILIA DE MORAES**, matrícula PMPinheiral nº 000000094249, matrícula no PinheiralPreví nº 1423, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0067/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **JOSEFINA ROSA DE CARVALHO**, matrícula PMPinheiral nº 000000091974, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000459, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 421/2018, no período 16/12/2018 à 15/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0146/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/03/2019 à 13/06/2019, ao(à) **JOSEFINA ROSA DE CARVALHO**, matrícula PMPinheiral nº 000000091974, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000459, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **JULIANA FURTADO FERREIRA DA COSTA**, matrícula PMPinheiral nº 000000090651, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000888, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 408/2018, no período 11/12/2018 à 10/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0087/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 11/03/2019 à 08/06/2019, ao(à) **JULIANA FURTADO FERREIRA DA COSTA**, matrícula PMPinheiral nº 000000090651, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000888, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0069/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **JULIANA SILVA DA MATTA AMARAL**, matrícula PMPinheiral nº 000000093829, matrícula no PinheiralPreví nº 1068;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 36, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0162/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder Salário-maternidade, pelo período de 07/03/2019 à 04/07/2019, à servidora **JULIANA SILVA DA MATTA AMARAL**, matrícula PMPinheiral nº 000000093829, matrícula no PinheiralPreví nº 1068, a qual se encontra lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento a que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0070/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **MARIA LUZIA GOMES PEREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093645, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000964, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 381/2018, no período 11/11/2018 à 10/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0203/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 11/03/2019 à 08/07/2019, ao(à) **MARIA LUZIA GOMES PEREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093645, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000964, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0071/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **MARILENE DE FATIMA MOTA**, matrícula PMPinheiral nº 000000095504, matrícula no PinheiralPreví nº 2132, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0161/2019; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 22/03/2019 à 05/04/2019, ao(à) **MARILENE DE FATIMA MOTA**, matrícula PMPinheiral nº 000000095504, matrícula no PinheiralPreví nº 2132, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0072/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **MARILZA RIBEIRO MACHADO**, matrícula PMPinheiral nº 000000095512, matrícula no PinheiralPreví nº 2133, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0560/2018; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 28/02/2019 à 29/03/2019, ao(à) **MARILZA RIBEIRO MACHADO**, matrícula PMPinheiral nº 000000095512, matrícula no PinheiralPreví nº 2133, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0073/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **ROSEMARY WERNECK ASSIS VELOSO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094458, matrícula no PinheiralPreví nº 1623, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 276/2018, no período 15/09/2018 à 13/03/2019; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0670/2015; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14/03/2019 à 09/09/2019, ao(à) **ROSEMARY WERNECK ASSIS VELOSO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094458, matrícula no PinheiralPreví nº 1623, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0074/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e; **CONSIDERANDO** a conclusão da Perícia médica realizada em 13/03/2019, do(a) servidor(a) **CRISTINA JARDIM CHAVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000087233, matrícula no PinheiralPreví nº 00000000355, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 040/2019, no período 27/02/2019 à 13/03/2019; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0105/2019; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 14/03/2019 à 12/04/2019, ao(à) **CRISTINA JARDIM CHAVES**, matrícula PMPinheiral nº 000000087233, matrícula no PinheiralPreví nº 00000000355, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0075/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092813, matrícula no PinheiralPreví nº 00000000817, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 005/2019, no período 17/01/2019 à 31/01/2019; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0025/2019; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01/03/2019 à 30/03/2019, ao(à) **CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092813, matrícula no PinheiralPreví nº 00000000817, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0076/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPreví nº 1821, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 009/2019, no período 15/01/2019 à 15/03/2019; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0449/2018; **CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/03/2019 à 21/03/2019, ao(à) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPreví nº 1821, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se



Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevI

ATO N° 0077/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **EDUARDA FARIAS OLIVEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094089, matrícula no PinheiralPrevI nº 1270, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 13/03/2019 à 11/05/2019, ao(à) **EDUARDA FARIAS OLIVEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094089, matrícula no PinheiralPrevI nº 1270, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevI

ATO N° 0078/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **GLAUCIA GERMANO AUGUSTO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093945, matrícula no PinheiralPrevI nº 1145, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 023/2019, no período 19/01/2019 à 19/03/2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0346/2018;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 20/03/2019 à 17/06/2019, ao(à) **GLAUCIA GERMANO AUGUSTO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093945, matrícula no PinheiralPrevI nº 1145, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevI

ATO N° 0079/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093812, matrícula no PinheiralPrevI nº 1056, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 044/2019, no período 17/02/2019 à 18/03/2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0507/2018;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/03/2019 à 17/05/2019, ao(à) **IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093812, matrícula no PinheiralPrevI nº 1056, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 16 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevI

ATO N° 0080/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **JOSE RENATO DE MENEZES MACHADO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093797, matrícula no PinheiralPrevI nº 1066, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0126/2018;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 15/03/2019 à 13/05/2019, ao(à) **JOSE RENATO DE MENEZES MACHADO**, matrícula PMPinheiral nº 000000093797, matrícula no PinheiralPrevI nº 1066, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevI

ATO N° 0081/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **MARINA SONCIM DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092615, matrícula no PinheiralPrevI nº 000000000753, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 291/2018, no período 09/09/2018 à 07/03/2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0016/2014;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 08/03/2019 à 06/05/2019, ao(à) **MARINA SONCIM DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092615, matrícula no PinheiralPrevI nº 000000000753, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevI

ATO N° 0082/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **RAQUEL GOMES FIGUEIRA GRISOL**, matrícula PMPinheiral nº 000000093610, matrícula no PinheiralPrevI nº 000000000952, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 327/2018, no período 20/09/2018 à 18/03/2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0482/2016;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:
RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 19/03/2019 à 14/09/2019, ao(à) **RAQUEL GOMES FIGUEIRA GRISOL**, matrícula PMPinheiral nº 000000093610, matrícula no PinheiralPrevI nº 000000000952, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPrevI

ATO N° 0083/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando



CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **RODRIGO VALADARES DE MEDEIROS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094176, matrícula no PinheiralPreví nº 1321, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 293/2018, no período 11/09/2018 à 09/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0664/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 10/03/2019 à 05/09/2019, ao(à) **RODRIGO VALADARES DE MEDEIROS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094176, matrícula no PinheiralPreví nº 1321, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0084/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 20/03/2019, do(a) servidor(a) **CLARICE DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093642, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000972, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 393/2018, no período 10/12/2018 à 09/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0267/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 10/03/2019 à 07/07/2019, ao(à) **CLARICE DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093642, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000972, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0085/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **SHIRLEY**

MARIA TEIXEIRA AGUIAR, matrícula PMPinheiral nº 000000094225, matrícula no PinheiralPreví nº 1394, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 034/2019, no período 30/01/2019 à 30/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0398/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 31/03/2019 à 28/06/2019, ao(à) **SHIRLEY MARIA TEIXEIRA AGUIAR**, matrícula PMPinheiral nº 000000094225, matrícula no PinheiralPreví nº 1394, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 16 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0086/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **NATHALIE HOSANA DE BARROS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094596, matrícula no PinheiralPreví nº 1768, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0192/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 26/03/2019 à 09/04/2019, ao(à) **NATHALIE HOSANA DE BARROS**, matrícula PMPinheiral nº 000000094596, matrícula no PinheiralPreví nº 1768, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0087/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPreví nº 1821, o(a) servidor(a) encontra-se

afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 076/2019, no período 16/03/2019 à 21/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0449/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 22/03/2019 à 20/05/2019, ao(à) **DRIELI MEDEIROS BARBOSA CANDIDO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094731, matrícula no PinheiralPreví nº 1821, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0088/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093745, matrícula no PinheiralPreví nº 000000001004, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 289/2018, no período 18/09/2018 à 16/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0407/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 17/03/2019 à 12/09/2019, ao(à) **MARCO ANTONIO DE ALMEIDA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093745, matrícula no PinheiralPreví nº 000000001004, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0089/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **RAFAEL ANDRADE DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094512, matrícula no PinheiralPreví nº 1692, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude



de licença médica, conforme Ato nº 054/2019, no período 12/02/2019 à 27/02/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0140/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 22/03/2019 à 20/04/2019, ao(à) **RAFAEL ANDRADE DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094512, matrícula no PinheiralPreví nº 1692, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0090/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **JOSIELE JANUARIO PEREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094302, matrícula no PinheiralPreví nº 1485, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 019/2019, no período 22/01/2019 à 22/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0774/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 23/03/2019 à 21/05/2019, ao(à) **JOSIELE JANUARIO PEREIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094302, matrícula no PinheiralPreví nº 1485, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0091/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **PRISCILA HELENA ROCHA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094484, matrícula no PinheiralPreví nº 1654, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0194/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de

Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0193/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 29/03/2019 à 12/05/2019, ao(à) **PRISCILA HELENA ROCHA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094484, matrícula no PinheiralPreví nº 1654, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0092/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 27/03/2019, do(a) servidor(a) **ROSEMEIRE MIRANDA BRUM VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094133, matrícula no PinheiralPreví nº 1325, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0194/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 18/03/2019 à 22/03/2019, ao(à) **ROSEMEIRE MIRANDA BRUM VIEIRA**, matrícula PMPinheiral nº 000000094133, matrícula no PinheiralPreví nº 1325, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0093/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE, retificar o ato 0384/2018, que a partir da data de publicação deste ato passa a ter a seguinte redação:

ATO Nº 0384/2018

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 14/11/2018, do(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000015694, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000166, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 150/2018, no período 21/05/2018 à 16/11/2018;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0358/2014;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 17/11/2018 à 31/03/2019, ao(à) **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, matrícula PMPinheiral nº 000000015694, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000166, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 1º DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0094/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Regra Transitória 3 - Art. 3º da Ec 47 em concordância com o Art. 50 da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009 – I.O. 30/12/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela I do Quadro de Efetivos da Lei Municipal nº 274, de 19 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº 203/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE, aposentar o (a) servidor (a) **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, a partir de 01/04/2019, matrícula PMPinheiral nº 000000015694, inscrição no PinheiralPreví nº 000000000166, cargo de PINTOR, Nível B – lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRÍÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento Base	Lei Municipal nº 1.066, de 08 de Fevereiro de 2019 – Fixa o vencimento-base dos servidores públicos do Município de Pinheiral, e determina outras providências.	R\$ 998,00
Triénio	Art. 69 do Estatuto do Servidor Lei nº 187/2002	R\$ 499,00
TOTAL		R\$ 1.497,00

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0095/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 03/04/2019, do(a) servidor(a) **DEBORAH CHACAXIRO DIAS MELO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094121, matrícula no PinheiralPreví nº 1268, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 048/2019, no período 02/03/2019 à 31/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 00896/2018;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01/04/2019 à 30/05/2019, ao(à) **DEBORAH CHACAXIRO DIAS MELO**, matrícula PMPinheiral nº 000000094121, matrícula no PinheiralPreví nº 1268, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0096/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 03/04/2019, do(a) servidor(a) **CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092813, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000817, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 075/2019, no período 01/03/2019 à 30/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0025/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 31/03/2019 à 07/04/2019, ao(à) **CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA**, matrícula PMPinheiral nº 000000092813, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000817, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0097/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 03/04/2019, do(a) servidor(a) **MARIA DA GLORIA PEREIRA FERNANDES**, matrícula PMPinheiral nº 000000094482, matrícula no PinheiralPreví nº 1651, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 00207/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 29/03/2019 à 27/04/2019, ao(à) **MARIA DA GLORIA PEREIRA FERNANDES**, matrícula PMPinheiral nº 000000094482, matrícula no PinheiralPreví nº 1651, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0098/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 03/04/2019, do(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA MOREIRA GAMA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093884, matrícula no PinheiralPreví nº 1102, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 046/2019, no período 03/03/2019 à 01/04/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0104/2019;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 02/04/2019 à 31/05/2019, ao(à) **ANA CLAUDIA MOREIRA GAMA**, matrícula PMPinheiral nº 000000093884, matrícula no PinheiralPreví nº 1102, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

ATO Nº 0099/2019

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a conclusão da Perícia médica realizada em 03/04/2019, do(a) servidor(a) **RONALD BATISTA**, matrícula PMPinheiral nº 000000018565, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000105, o(a) servidor(a) encontra-se afastado(a) em virtude de licença médica, conforme Ato nº 317/2018, no período 03/10/2018 à 31/03/2019;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0090/2015;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

RESOLVE, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01/04/2019 à 27/09/2019, ao(à) **RONALD BATISTA**, matrícula PMPinheiral nº 000000018565, matrícula no PinheiralPreví nº 000000000105, o(a) qual se encontra lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - UNIDADE HOSPITALAR, tendo o seu benefício concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o(a) servidor(a) percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 15 DE ABRIL DE 2019.

Vagner Machado Soares
Gestor do PinheiralPreví

DELIBERAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL
NOSSA TERRA, NOSSO ORBULHO

Deliberação 001/2019

"Aprovação da Prestação de Contas referente ao período de 01/10/2018 à 31/12/2018

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,



Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 22 de Março de 2019, no livro de Ata n.º 01, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/10/2018 a 31/12/2018.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 22 de Março de 2019.

Denise Nogueira Diniz

Suplente do Conselho Deliberativo do
Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral

Ata da Reunião Ordinária do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral – PinheiralPrev – Ata n.º 05/2018. Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2018, às 10 h, e dado quórum legal, reuniram-se na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, integrada ao Prédio da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua das Acácias, n.º 13, Bairro Ipê – Pinheiral, os membros deste Conselho Deliberativo sendo os Titulares: Ronilda Aparecida Bahia, Nathalie Hosana de Barros, Maria Rosa da Silva, Suplentes - Denise Nogueira Diniz, Silvio José Ribeiro Alves, Chaiane Bernardo Silva, Cíntia Márcia de Freitas, a Responsável pelo Setor de Contabilidade, Cheila Batista de Carvalho Almeida, a responsável pela Tesouraria/Gestão dos Recursos, Zuleica Aparecida Cardin e também o Diretor Pedro Ângelo Saraiva Ribeiro. O Diretor Pedro Ângelo Saraiva Ribeiro iniciou a reunião dando as boas vindas a todos e em seguida passa a palavra a Responsável da contabilidade Cheila Batista de Carvalho Almeida apresentando o Balanço Financeiro do período de 01/07/2018 a 30/09/2018. Na primeira planilha apresentada estão as receitas (Contribuições Servidores e Patronal, Investimentos Patrimoniais e Outras Receitas Correntes), totalizando um saldo de R\$ 2.071.918,43 (dois milhões, setenta e um mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), a segunda planilha refere-se às Transferências Financeiras Recebidas da PMP – Saldo de R\$ 664.338,24 (seiscientos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), para pagamento da folha dos Aposentados/Pensionistas - 01/07/2018 à 30/09/2018 do plano Financeiro e também Despesas Administrativas. Em seguida esclarece que as Receitas Extra Orçamentárias são receitas descontadas em folha dos Aposentados/Pensionistas referentes aos serviços prestados (Bancos – empréstimos, Planos de Saúde, Sindicato, Restituições, Seguros, etc.) Sobre a Contribuição Patronal das competências de 11/2017 à 08/2018 não repassada ao PinheiralPrev foi esclarecido que foi feito o Parcelamento na Lei Municipal n.º 1.055/2018 de 06/09/2018, número do acordo 01149/2018 de 28/09/2018, dividida em 24 parcelas mensais, sucessivas no valor de R\$ 48.175,43 (quarenta e oito mil, cento e setenta e cinco e quarenta e três centavos) . Quanto as Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias foi informado o total no saldo de R\$ 1.322.301,99 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e um reais e noventa e nove centavos). Esclarece também que no mês de julho foi concedido um reajuste salarial para os professores em atividade estendendo aos aposentados com paridade. Foram apresentados os gráficos das receitas, despesas (aposentados, pensionistas e auxílio-doença) e demonstrado como comparativos dos saldos das contas correntes e dos Fundos de Investimento. Prosseguindo com a reunião, foi informado o saldo de cada conta sendo a conta corrente no valor de R\$ 312.464,34 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), saldo em fundos de investimento no valor de R\$ 41.329.145,23 (quarenta e um milhões, trezentos e vinte nove mil, cento quarenta e cinco e reais e vinte e três centavos). Após a conclusão da apresentação dos relatórios contábeis, foi dado a palavra à Sr. Denise Nogueira Diniz, suplente do Conselho Deliberativo, que repassou aos demais membros, os quais não fizeram uso da palavra, sendo dada por encerrada a reunião e passando para a votação da Prestação de Contas do período de 01/07/2018 a 30/09/2018, o qual foi aprovada pelos conselheiros presentes, obedecendo ao quórum legal. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr. Cheila Batista de Carvalho Almeida, terminou a reunião às 11 h e, eu Cheila Batista de Carvalho Almeida, Secretária lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

REPUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Deliberação 004/2018

“Aprovação da Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2018 à 30/06/2018”

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 20 de setembro de 2018, no livro de Ata n.º 04, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/04/2018 a 30/06/2018.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 20 de Setembro de 2019.

Denise Nogueira Diniz

Suplente do Conselho Deliberativo do
Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL - PINHEIRALPREVI



Deliberação 005/2018

“Aprovação da Prestação de Contas referente ao período de 01/07/2018 à 30/09/2018”

O Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o contido na Ata de Reunião, lavrada em 19 de Dezembro de 2018, no livro de Ata n.º 05, deste Conselho;

Considerando a discussão detalhada a respeito do assunto de votação favorável à matéria;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Prestação de Contas referente ao período de 01/07/2018 a 30/09/2018.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiral, 19 de Dezembro de 2018.

Denise Nogueira Diniz

Suplente do Conselho Deliberativo do
Fundo de Previdência Social do Município de Pinheiral



REPUBLICAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO
PERÍODO 01/02/2019 A 28/02/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL**

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Balanço Financeiro do Período de 01/02/2019 a 28/02/2019

Balanço Financeiro - Por Categoria Econômica

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
Receitas de Contribuições	194.246,24	Administração	3.990,00
Reota Patrimonial	204.100,78	Previdência Social	321.028,83
Recas de Contribuições-Intra-Orçamentárias	391.341,17	Encargos Especiais	12.823,66
Transferências Financeiras Recebidas		DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Transferências Financeiras Recebidas	208.912,28	Investimentos e Aplicações Temporário	69.249,81
		Demais Obrigações a Curto Prazo	83.451,11
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		Crédito Empenhado a Liquidar	328.851,63
Demais Obrigações a Curto Prazo	91.180,96	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	328.851,63
Crédito Empenhado a Liquidar	337.842,49	RP Processados Pagos	6.733,12
Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	328.851,63		
Investimentos e Aplicações Temporário	715,22	SALDOS ATUAIS	
		Banco c/ Movimento	129.119,16
SALDOS ANTERIORES		Aplicações no Mercado Aberto	45.619.634,13
Banco c/ Movimento	365.205,08		
Aplicações no Mercado Aberto	44.781.537,25	TOTAL GERAL	46.903.933,08
TOTAL GERAL	46.903.933,08		

Chefe de Gabinete
 Fundo de Previdência Social
 Município de Pinheiral
 C.R.E.: Batista de C. Almeida
 Contabilidade - CRC-RJ 100117/D-E
 Matr. 9236-5

Fundo de Previdência Social do
 Município de Pinheiral
 Zuleica Acaraci da Cunha
 Tesouraria - Matr. 23404

Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soares
 Gestor - Matr. 9433-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRAL

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

BALANÇO FINANCEIRO

Exercício: 2019	Período(mês):	Fevereiro	Data Emissão:	28/02/2019	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	789.688,17	1.319.334,23	ORÇAMENTÁRIAS	328.851,83	328.477,59
Receitas de Contribuições	194.246,24	374.564,31	Aposentadorias e Reformas	225.061,27	227.030,02
Receitas Patrimonial	204.100,76	907.781,22	Pensões	22.852,09	22.005,00
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	391.341,17	38.068,70	Outros Benefícios Previdenciários	79.531,47	77.582,93
Transferências Financeiras Recebidas	208.912,28	214.875,83	Outros Serv. de Téc.Pessoa Jurídica	606,80	613,26
Transferências Financeiras Recebidas	208.912,28	214.875,83	Restituição ao Servidor	-	346,29
Recebimentos Extra-Orçamentárias	91.896,18	31.266,16	Pagamentos Extra-Orçamentárias	159.434,04	47.476,74
Banco do Brasil S/A	618,60	206,20	Banco do Brasil S/A	618,60	-
Caixa Econômica Federal	60.691,85	19.687,29	Caixa Econômica Federal	59.876,88	18.816,14
Ora Saúde	72,00	72,00	Clube Sul América Vida e Previdência	1.224,88	474,79
Clube Sul América Vida e Previdência	1.224,86	612,43	Mensalidade Sindical - Pinheiral	575,67	191,89
Mensalidade Sindical - Pinheiral	575,67	191,89	Ora Saúde	-	72,00
Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	2.291,65	803,09	Seguro APLUB - Cia. Previdência do Sul	2.291,65	58,81
SEPE	502,18	136,60	SEPE	382,18	136,60
Pensões Alimentícias	217,60	217,60	Pensões Alimentícias	217,60	217,60
IRRF	3.542,54	1.751,77	IRRF	3.523,04	1.751,77
UNIMED	20.492,01	6.845,29	UNIMED	13.668,68	6.845,29
Ass.Aposent.e Perionistas de Volta Redonda	1.072,00	371,00	Ass.Aposent.e Perionistas de Volta Redonda	1.072,00	371,00
Ajuste de Pordas de Investimento Temporário	715,32	-	Investimentos e Aplicações Temporário	69.249,61	715,22
Restituição ao PinheiralPrev	-	371,00	Demais Contas A Pagar de Exercícios Anterior	6.733,12	17.825,63
SALDOS ANTERIORES	45.146.742,33	43.957.220,44	SALDOS ANTERIORES	45.748.953,29	45.146.742,33
Bancos e Movimento	365.205,06	63.833,05	Bancos e Movimento	129.119,16	365.205,06
Aplicações no Mercado Aberto	44.781.537,25	43.803.287,59	Aplicações no Mercado Aberto	45.619.834,13	44.781.537,25
	46.237.238,66	43.522.696,66		46.237.238,98	45.522.696,66

claudia
 Fundo de Previdência Social
 Município de Pinheiral
 C/nc - Gafista de C. Alm. da
 Contabilidade - CRC-RJ 100117/0-8
 Matr. 9206-7

plaudiu
 Fundo de Previdência Social
 Município de Pinheiral
 Zelito Andrade da C. C.
 Tesouraria - Matr. 114

Vagner Machado Soárez
 Fundo de Previdência Social
 do Município de Pinheiral
 Vagner Machado Soárez
 Gestor - Matr. 9431-5

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral - RJ

INDICAÇÃO Nº 072/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de limpeza, capina e roçada geral na Estrada dos Tucanos, altura do Km 01, localidade acessada pela Rodovia Benjamin Constant.

JUSTIFICATIVA

A Estrada dos Tucanos corresponde a uma estrada de terra que tem acesso pela Rodovia Benjamin Constant, na qual estão edificadas moradias, sendo reconhecida como uma localidade residencial sossegada direcionada a uma população que preza pela tranquilidade e qualidade de vida.

Contudo, é possível identificar que a localidade carece de certas medidas aptas a melhorar a qualidade de vida dessa população, oferecendo mais infraestrutura e condições urbanísticas, tais como a melhoria em seu acesso.

Assim, a presente indicação anseia que seja promovida a capina e roçada geral por toda extensão da estrada com o objetivo de promover o tráfego de veículos e pedestres sem a obstrução do mato alto e demais sedimentos que comprometem a limpeza e fluidez dessa via do nosso Município.

Sala das sessões, 01 de abril de 2019.


Jordálio Elias Mendonça
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 073/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a sua Coordenadoria de Transporte e Trânsito, que viabilize a implantação de "mão única" de trânsito na Rua São Paulo, no bairro São Jorge, a qual faz ligação entre a Avenida Pinheiral e Avenida Nilton Penna Botelho.

JUSTIFICATIVA

A referida rua que dá acesso às Avenidas Pinheiral e Nilton Penna Botelho é uma via de grande circulação de veículos e pedestres, uma vez que, na mesma se localiza uma instituição de ensino com creche e escola e um depósito de material de construção.

Nota-se que há grande dificuldade de trânsito na via, especialmente nos horários de entrada e saída da creche/escola e nos momentos em que caminhões e carretas descarregam/carregam materiais, ficando o espaço reduzido e aumentando o risco de acidentes, destacando ainda um maior risco quando os motoristas estacionam seus veículos nas calçadas próximas.

Vale ressaltar, que o fluxo de veículos aumentou consideravelmente após a implementação de "mão única" na Rua Guanabara, sentido Avenidas Nilton Penna Botelho e Pinheiral, que é uma via paralela.

Assim, o estabelecimento de sentido único na mencionada localidade, determinando o sentido de "descida", contribuirá para a diminuição de risco de acidentes, contribuindo para segurança no trânsito em nosso Município.

Sala das sessões, 1º de abril de 2019.


Jordálio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 074/2019

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que seja promovida a instalação de câmeras de segurança nas saídas dos colégios do Município, bem como realize a implantação de uma central de monitoramento em Pinheiral.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a instalação de câmeras de segurança e a implantação de uma central de monitoramento em nosso Município, considerando que tal empreendimento aumentaria a segurança em nossas Instituições de Ensino.

Lembra-se, a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 15/2007, dando origem a Lei nº 547, de 15 de Junho de 2010, criando o gabinete de Gestão Integrada do Município de Pinheiral-RJ, com o objetivo de fomentar, coordenar e desenvolver metas de segurança pública do PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania).

O referido programa nacional de segurança foi criado através da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 visando à prevenção, controle e repressão da criminalidade e, portanto, inspira a adoção de medidas similares para maior segurança no nosso Município.

Além disso, após vários episódios trágicos envolvendo invasão de escolas estaduais e municipais em diferentes cidades brasileiras e posterior massacre de estudantes e funcionários, os pais e alunos se encontram apreensivos e preocupados, e tal implantação promoverá uma maior segurança a todos.

Sala das sessões, 1º de abril de 2019.


Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 075/2019

Magno Vicente Ferreira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, que seja realizada a implementação de internet com wi-fi liberado, em todos os bairros de nosso Município.

JUSTIFICATIVA

A inclusão digital é um dos caminhos para atingir a inclusão social. Por meio dela, as camadas mais carentes da população podem se beneficiar com novas ferramentas para obter e disseminar conhecimento, além de ter acesso ao lazer, à cultura e melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Assim, os programas de inclusão digital são ações que ajudam a democratizar o acesso às novas tecnologias, proporcionando aos moradores do Município acesso direto à internet.

Por esta razão, a presente indicação visa trazer maior acessibilidade aos municípios de todos os bairros, que não tem a oportunidade ou condição pecuniária de ter tal ferramenta em suas casas, ferramenta esta, de grande valor nos dias atuais, assim como acontece atualmente no bairro Paraíso.

Sala das sessões, 1º de abril de 2019.


Magno Vicente Ferreira
Vereador

Informativo Oficial do Município de Pinheiral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 076/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural, que seja realizado o serviço de poda de galhos de árvores por toda extensão do bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se por uma preocupante situação enfrentada pelos moradores do bairro Vale do Sol, que se deparam com o crescimento desordenado de várias árvores plantadas em sua extensão, que por não serem devidamente podadas, acabam adentrando as ruas e praças.

Além disso, muitas árvores, por sua altura, estão com seus galhos emaranhados nos cabos de eletricidade, estando à iminência de ocasionar dano à rede de distribuição de energia e desencadeando riscos às pessoas que transitam por aquele local.

Assim, é imperioso que o Poder Executivo promova medidas urgentes para poda das aludidas árvores plantadas no bairro Vale do Sol, haja vista que a atual situação configura risco certo e iminente a nossa população.

Sala das sessões, 1º de abril de 2019.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 077/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a troca das lâmpadas queimadas na passarela do bairro Bela Vista – Varjão.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação pretende proporcionar maior segurança à população que faz a travessia pela passarela do bairro Bela Vista – Varjão, haja vista que as lâmpadas que promovem a iluminação pública local encontram-se queimadas.

Por tal razão, a atual situação acaba deixando parte da localidade às escuras, o que favorece a ação de criminosos ou mesmo de atos imorais.

Dessa forma, se faz necessária a urgente troca das lâmpadas da localidade, já que a atual situação pode desencadear uma série de contratempos facilmente evitados com a adoção de uma simples medida apta a trazer mais segurança à nossa população.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2019.


Müller Adriano da Fonseca
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 078/2019

Richard Cortes de Brito, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Trânsito, que seja realizada a



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

remarcação de toda sinalização de trânsito horizontal do nosso Município, especialmente no que tange a revitalização das faixas de pedestres, pintura dos quebra molas, faixas de pista e acostamento.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a segurança do trânsito é determinada por diversos fatores, dentre eles, a correta demarcação na sinalização das faixas e pistas.

Portanto, a presente indicação pontua-se em necessidade recorrente do nosso Município, haja vista que periodicamente esta Casa Legislativa necessita apresentar solicitações neste sentido, considerando que mesmo que tal pintura seja realizada em determinado período, é necessário seu reforço em tempos futuros.

Assim, para assegurar as condições adequadas no trânsito da nossa cidade, conferindo o suporte de visualização apropriado para condutores e pedestres, faz-se necessária a remarcação de toda sinalização horizontal do trânsito do Município de Pinheiral, com a maior brevidade possível.

Cumpre ainda ressaltar que tal solicitação já foi pleiteada pelo autor da presente proposição através da **Indicação nº 020/2017**, apresentada no ano de 2017.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2019.

Richard Cortes de Brito
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 079/2019

Jordálio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, reitera ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada uma limpeza geral na praça localizada no cruzamento da Avenida Pinheiral com a Rua Guanabara, onde se encontra localizado o "Monumento Bíblico".

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se nas constantes reclamações dos moradores que residem nas intermediações da praça.

Lamentavelmente, a localidade encontra-se em péssimo estado de conservação, estando com um nível elevado de mato, sujeira, resíduos de lixo espalhados, luminárias quebradas, além de pichações.

A mencionada área que, inclusive, comporta o "Monumento Bíblico" carece de reparos e melhores condições sanitárias, fazendo-se necessária a adoção de medidas urgentes como o serviço de limpeza, roçada e restauração, com o propósito de melhorar o aspecto da região, conferindo boa aparência ao local, bem como assegurar a prevenção do contágio de doenças e proliferação de animais peçonhentos e mosquitos, como o "aedes aegypti", por exemplo.

Assim, a aplicação da atual indicação alcançará melhores condições sanitárias aos moradores de toda região que anseiam por tais melhorias.

Cumpre também registrar que tal solicitação já foi promovida pelo autor da presente proposição, através da **Indicação nº 053/2018**, no ano de 2018.

Sala das sessões, 02 de abril de 2019.

Jordálio Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 080/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, Indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja determinada a passagem de motoniveladora (patrol) na extensão da Rua do Contorno, especialmente, na altura do nº 292, no bairro Industrial.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se no estado de precariedade em que se encontra a Rua do Contorno, no bairro Industrial.

Lamentavelmente, é possível identificar uma série de buracos no decorrer da via, notadamente na altura do nº 292, situação que expõe a população local a transtornos e riscos de acidentes.

Por esta razão, anseia-se pela presente que seja realizada a passagem de motoniveladora (patrol) no local, aliada a utilização de escória, tudo com o objetivo de promover melhorias na rua, trazendo mais segurança e comodidade para nossa população que por ali reside e tem sofrido com dificuldades no acesso à região.

Sala das sessões, 02 de abril de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 081/2019

Müller Adriano da Fonseca, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Trânsito, que seja realizada a demarcação e pintura de faixas de pedestres em frente a todas as escolas públicas municipais.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que é sempre muito comum a grande movimentação de pais e alunos nas proximidades das escolas, sendo constante a aglomeração de pessoas nos portões de tais instituições de ensino, especialmente, em determinados "horários de pico".

Assim, ante o natural risco que tais situações conferem, é necessário que, investidos nas atribuições de Poder Público, venhamos promover medidas aptas a trazer mais segurança a nossa população, especialmente às crianças.

Nessa linha, entendemos ser de grande valia que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a pintura de faixas de pedestres em frente a todas as escolas públicas municipais, a fim de facilitar a travessia de nossos estudantes, bem como determinar que os motoristas sejam obrigados a transitar com velocidade reduzida e, consequentemente, mais segura.

Sala das sessões, 02 de abril de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Ano XXIII - Nº 517 - Pinheiral - RJ, 15 de Abril de 2019

69

REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 011/2019

Excelentíssimo
Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral,

Marco Antônio Pereira, no uso das atribuições que lhe conferem as prerrogativas constitucionais e regimentais, inerentes ao mandato que exerce e, com escopo no Art. 146 e no Art. 124, § 3º, inc. VII, todos do Regimento Interno e, após ouvir o douto e soberano Plenário, REQUER urgência, urgentíssima e a consequente discussão e votação única do Projeto de Lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a colocar o nome de "Manoel Germano dos Santos" (Manoel de Brito) no beco acessado pela Rua Alberto Eira, Km 2 e determina outras providências", isto na presente Ordem do Dia.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 02 de abril de 2019.

Marco Antônio Pereira
Vereador

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 024/2019

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sr. Ronaldo Rosa da Silva, do Cargo em Comissão de Procurador Geral, sob Matrícula de nº 8316-6, a partir de 01 de abril de 2019.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 25 de março de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 025/2019

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Russoni, do Cargo em Comissão de Subprocurador, sob Matrícula de nº 8314-4, a partir de 01 de abril de 2019.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 25 de março de 2019.

Müller Adriano da Fonseca
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral**

PORTARIA Nº 026/2019

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

Nomear, o Sr. Ronaldo Rosa da Silva, para o Cargo em Comissão de Subprocurador, símbolo CC-05, a partir de 02 de abril de 2019.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de abril de 2019.

Muller Adriano da Fonseca
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral**

PORTARIA Nº 027/2019

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

Nomear, o Sr. Marcus Vinícius de Oliveira Russoni, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral, símbolo CC-02, a partir de 02 de abril de 2019.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de abril de 2019.

Muller Adriano da Fonseca
Presidente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral**

PORTARIA Nº 028/2019

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

EXONERAR, a Sra. Evelyn dos Santos Costa, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, sob Matrícula de nº 8348-8, a partir de 12 de março de 2019.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 25 de março de 2019.

Muller Adriano da Fonseca
Presidente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral**

PORTARIA Nº 029/2019

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

R E S O L V E:

Nomear, a Sra. Isabella Pires Lopas Lavalle, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, matrícula 8355-5, a partir de 01 de abril de 2019.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 25 de março de 2019.

Muller Adriano da Fonseca
Presidente